

O DIREITO AO PORTE DE ARMAS E A INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

LIDIANI ALVES SARTORI: Bacharelanda em Direito pela UNIFENAS, Universidade José Do Rosário Vellano.

RESUMO: A presente monografia tem como principal objetivo defender o direito do cidadão civil de portar uma arma de fogo. Bem como mostrar o real motivo de implantação da Lei 10.826/2003, que foi tão somente tirar do povo o seu direito de futuramente, se quisessem, se rebelar contra o governo. A ideia fundamental é confrontar as razões declaradas ao aprovar a referida norma, pois as evidências demonstram a falta de eficácia da lei, face aos fins que a mesma se propõe a atingir. Mesmo após anos de sua instituição, os índices de criminalidade não param de crescer, bem como também os homicídios, ao passo que resta desarmado o cidadão comum que optou no referendo por continuar sendo comercializado as armas de fogo. Além de demonstrar a impossibilidade e a incapacidade do Estado em atender todas as demandas no tocante ao poder de polícia. Por fim, demonstrar, que a arma de fogo é o único objeto de uso pessoal capaz de fazer com que uma mulher esteja em pé de igualdade contra um agressor.

Palavras-chave: Estatuto do Desarmamento; armas de fogo; criminalidade.

ABSTRACT: This monograph has as its main objective to defend the right of civil citizens to carry a firearm. As well as showing the real reason for the implementation of Law 10.826 / 2003, which was only to remove from the people their right to, in the future, rebel against the government. The fundamental idea is to confront the reasons stated when approving the referred norm, because the evidences show the lack of effectiveness of the law, in face of the purposes that it intends to reach. Even after years of its establishment, crime rates continue to rise, as well as homicides, while the ordinary citizen who opted in the referendum to continue to market firearms remains unarmed. It also demonstrates the impossibility and inability of the state to ensure all demands regarding police power. Finally, demonstrate that the firearm is the only object of personal use capable of making a woman equal with an offender.

Keywords: Disarmament Statute; firearms; criminality.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 EVOLUÇÃO DAS ARMAS DE FOGO. 2.1 Breve conceito de armas. 3 OS ASPECTOS HISTÓRICOS MUNDIAIS DO DESARMAMENTO. 4 A INEFICÁCIA DO ESTADO COMO DETENTOR DO PODER DE POLÍCIA. 4.1 O conceito de Poder de Polícia e suas vertentes. 4.2 A Segurança Pública. 5 O REFERENDO DE 2005 E A SOBERANIA POPULAR. 6 O DESARMAMENTO E A CRIMINALIDADE NO



BRASIL. 7 PORTE X POSSE DE ARMA DE FOGO. 7.1 Os requisitos para a posse. 8 A LEGITIMA DEFESA. 9 MULHERES E O PORTE DE ARMA DE FOGO. 9.1 Lei 13.880/19 - apreensão de arma de fogo do autor de violência doméstica. 10 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo defender o porte de armas de fogo, e demonstrar a ineficácia do Estatuto de Desarmamento.

A utilização das armas de fogo está presente em nossa história desde o século IX d.C. quando os chineses inventaram a pólvora, desde então, pouco a pouco, as diversas nações mundiais foram aderindo a tal invento e cada vez mais aperfeiçoando o modo de utilizá-la, ou seja, desenvolvendo armas menores e de manuseio individual com capacidade de fogo cada vez maior.¹

A Lei 10.826/03 nominada de Estatuto do Desarmamento teve como uma de suas finalidades reduzir a criminalidade, os homicídios, formando então diversas barreiras para a aquisição e o porte de armas de fogo, ocorre que mesmo depois de 16 anos de criação dessa norma isso não aconteceu.

A importância deste tema se fundamenta pelo fato de o Brasil se encontrar em um momento em que diversas pessoas da sociedade protegem a política do armamento, e o atual Presidente pretende flexibilizar a posse de armas através de um Decreto.

O atual Presidente Jair Bolsonaro assinou no dia 15 de janeiro de 2019 o decreto nº 9.685 que alterava o referido Estatuto, facilitando a posse de armas de fogo, porém, o decreto foi barrado pelo Senado Federal.

Diante desta monografia não se pretende motivar que indivíduos portem armas de forma desordenada e irresponsável, tampouco estimular que estes passem a repelir imoderadamente qualquer ofensa sofrida, até porque, o ideal seria que nunca se precisasse utilizar uma arma de fogo contra outro ser humano, porém, se tal atitude se fizer necessária, é de concluir-se que é inquestionavelmente melhor a vítima estar em potencial ofensivo superior ou equivalente ao seu agressor.

Primeiramente será feito uma relação dos fatos históricos mundiais com relação aos governos que desarmaram a sua população, observando que o único intuito foi de proibir que futuramente o povo usasse do meio mais adequado para se rebelar contra o Estado, ficando dependente do mesmo. Hitler e muitos outros ditadores desarmaram a população para poder escravizá-las. Um exame rápido da história recente, particularmente dos regimes totalitários que se instalaram no mundo durante o século XX, especialmente pouco antes e após a Segunda Guerra Mundial, revelará práticas

¹VIEIRA, Anderson Pozzebon. **A ineficácia do estatuto do desarmamento na redução da criminalidade**. Monografia apresentada a CESUL. 2012. Disponível em: https://www.defesa.org/dwp/wp-content/uploads/2014/05/A-INEFIC%C3%81CIA-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO-NA-REDU%C3%87%C3%83O-DA-CRIMINALIDADE.pdf. Acesso em: 15 ago 2019.



comuns como à queima de livros, o cerco à imprensa livre, a censura à opinião e, mais recentemente, as restrições ao acesso à Internet e a grandes conteúdos eletrônicos de informação. Ocultar a verdade, substituindo-a com mentiras, é, hoje, o que há de mais eficiente para subjugar um povo. A história humana está repleta de casos em que homens cuja liberdade física lhes foi tirada conseguiram mover multidões apenas com suas idéias, muitas vezes desenvolvidas em cárceres e prisões. Mas basta que, em vez do cárcere físico, se imponha o cárcere mental, para que uma ou mais gerações sejam condenadas ao papel bovino de seguir um líder ou governo sem nenhum questionamento. A grande massa de ignorantes é a terra fértil onde os déspotas cultivam seu poder.²

Logo em seguida será tratado sobre a ineficácia do Estado quanto a proteção do cidadão. É presumível que todos saibam que a primeira obrigação do Estado, sua própria razão de existir, é propiciar segurança para o cidadão contra agressões locais e vindas do exterior. Atualmente o Estado não cumpre esta função, tornando-se necessário torcer a realidade, impedindo, até, que os homens de bem busquem se defender. Isto seria a confirmação do fim do Estado Brasileiro. Assim, o mais elementar direito dos seres vivos, uma atitude que todo animal, da barata ao elefante toma se atacado, que é resistir ao ataque de predadores, é negada aos brasileiros. Sendo ilegal ter uma arma, aquele que quiser resistir ao agressor terá de fazê-lo com as mãos nuas, sendo obviamente morto. Para não ser, terá de ser passivo e covarde.³

Em ato contínuo abordaremos sobre a consulta popular feita em 2005, que de acordo com Pedro Lenza:

"O referendo popular organizado Tribunal Superior Eleitoral ocorreu no dia 23 de outubro de 2005, com a imediata questão: "o comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?". A apuração dos votos ocorreu no mesmo dia através de urnas eletrônicas, tendo então como resultado "O "não" vence com 63,94% dos votos válidos, enquanto o "sim" tem 36,06%". (folha de s.paulo, 2005).4

Ou seja, a população foi contra a proibição, ferindo escancaradamente o princípio Constitucional da soberania popular, disposto no parágrafo único do artigo primeiro da Lei Maior, vejamos:

"Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição"⁵

²QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Campinas: Vide Editorial, 2015.

³CASTRO, Sérgio Alberto. **Sobre a violência e as armas**. Artigo. Publicado em 17 de agosto de 2001. Disponível em: http://olavodecarvalho.org/sobre-a-violencia-e-as-armas/. Acesso em 15 ago 2019.

⁴ ABRA. Ana Beatriz Berneculli Borges. **A ineficácia do estatuto do desarmamento na redução da criminalidade.** Artigo. Publicado em 09 de maio de 2019. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52868/a-ineficacia-do-estatuto-do-desarmamento-na-reducao-da-criminalidade. Acesso em 17 ago 2019.

⁵ BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 Set. 2019.



A importância deste dispositivo legal é sem dúvida uma das mais fortes no Estado Democrático de Direito.

Além disso, cabe ainda avaliar se tais medidas não ferem mais direitos constitucionalmente garantidos, uma vez que o artigo 5º da Constituição de 1988 diz:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"

É notório que não se vê o direito à Vida e a Segurança sendo respeitados, com tantas restrições impostas ao cidadão de bem e com a violência generalizada, torna-se quase impossível preservar a sua própria vida, pois não se pode adquirir uma arma de forma legal, não garantindo em ato contínuo a Segurança, que exercida pelo Estado é precária.

Com a interpretação mais ampla do Estatuto do Desarmamento, juntamente com o que a Constituição Federal emana, o legislador diz que o cidadão tem direito à vida, mas com tantas restrições impostas ao cidadão de bem e com a violência generalizada, torna-se quase impossível preservar a vida, pois não se pode adquirir uma arma de forma legal, visto que tal aquisição tem requisitos de natureza extremamente subjetiva.

O Estatuto do Desarmamento surgiu diante do argumento do Estado em buscar a redução da criminalidade, por meio da total restrição ao acesso as armas de fogo. Esperava-se que restringindo o porte e criando barreiras para aquisição e posse de arma de fogo, os índices de criminalidade por este meio seriam reduzidos conforme se esperava quando se debateu o assunto a época de sua elaboração, o que não aconteceu até hoje. Buscaremos compreender a legislação vigente, visando mostrar que o fim a que foi criado o Estatuto não é atingido, observando-se o aumento diário de criminalidade, não atendendo assim seu objetivo maior que é a redução dessa criminalidade.

No penúltimo capítulo falaremos sobre o instituto da legítima defesa que é inseparável da condição do ser humano, acompanhando-o desde o seu nascimento e persistindo durante toda a sua vida, por lhe ser natural o comportamento de defesa quando injustamente agredido por outra pessoa, previsto no art. 25° do Código Penal:

"Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem".6

⁶ BRASIL, **Código Penal**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 07 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 05 Set. 2019.



Por fim, iremos falar da mulher, que infelizmente, a cada 11 minutos é vítima de estupro no Brasil. Segundo o 8º anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2013 foram registrados mais de 50 mil casos de estupros em nosso País. Conforme pesquisas internacionais, apenas 35% das mulheres costumam relatar o episódio às autoridades. É um número de denúncias considerado baixo e preocupante, uma vez que, a maioria dessas vítimas continuam sendo abusadas diariamente. Mas, como podemos evitar ou pelo menos fazer com esse alto número de crimes sexuais diminuam? Como podemos evitar agressões? Como podemos igualar a força da mulher com a do homem? A resposta é simples: o direito garantido ao porte de armas. É uma resposta um tanto polêmica, mas iremos observar que os diversos estudos apontam para essa conclusão.⁷

2 EVOLUÇÃO DAS ARMAS DE FOGO

Desde tempos imemoriáveis, o homem utiliza-se de objetos com o intuito de agredir, atacar, ofender, ou ainda proteger-se ou proteger à sua família e suas posses de alguma ameaça, seja esta de animais ou outros seres humanos.⁸

As armas estão presentes na vida do homem desde os primeiros momentos danossa história. Os homens das cavernas já utilizavam pedras amoladas e amarradas agalhos de arvores, para perfurar a pele dos animais durante as caçadas. Com o passardo tempo e a descoberta do metal, as pedras e a madeira deram lugar as armas feitasem aço, como espadas, lanças e machados chegava a era das chamadas armas básicas, ou armas brancas.⁹

TEIXEIRA, dita que:

[...] desde seu surgimento na face da Terra até os dias atuais, o homens utilizam de algum meio para efetuar sua autodefesa. Apenas o que mudou foram as armas ou os meios utilizados, que acompanharam o desenvolvimento de novas técnicas, a descoberta de novos materiais e as novas tecnologias que surgiram ao longo da própria evolução humana.¹⁰

Segundo TEIXEIRA:

"Amarrando-se um cipó nas duas pontas de um galho, fazia-se um arco, que impulsionava outros galhos à distância e assim por diante". Constata-se, portanto, que os homens perceberam que poderia ser confeccionado um arco

AGRA, Rodolfo. Uma mulher armada é uma mulher segura. Artigo. Disponíve em:https://rodolfoagra96.jusbrasil.com.br/artigos/395289209/uma-mulher-armada-e-uma-mulher-segura. Acesso em 20 set 2019.

⁸ VIEIRA, Anderson Pozzebon. A ineficácia do estatuto do desarmamento na redução da criminalidade. Monografia apresentada a CESUL. 2012. Disponível em: https://www.defesa.org/dwp/wp-content/uploads/2014/05/A-INEFIC%C3%81CIA-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO-NA-REDU%C3%87%C3%83O-DA-CRIMINALIDADE.pdf. Acesso em: 15 ago 2019.

⁹ _____. **Saiba mais sobre a história das armas de fogo**. Artigo. Disponível em: http://noticias.terra.com.br/brasil/referendodesarmamento/interna/0,,OI692818-EI5475,00.html. Acesso em 20 set 2019.

¹⁰ TEIXEIRA, João Luís Vieira. Armas de Fogo: São elas as culpadas?. São Paulo: LTr, 2001, p.15



com um cipó trabalhado preso junto a uma vara arqueada, a qual dispararia um projétil com maior velocidade e alcance do que se fosse lançado diretamente com o impulso da mão ou braço, surgindo assim o conjunto arco-e-flecha, que mais tarde tornaram-se as bestas e balestras.¹¹

Ainda TEIXEIRA:

"Com o invento da fundição do ferro, surgiram armas mais elaboradas, como arcos, que arremessavam flechas com pontas metálicas, lanças, espadas, adagas, [...]." 12

Tal evolução foi de extrema importância para a história e para o aprimoramento das armas, visto que sem a fundição do ferro ou aço, as armas de fogo em tese, nunca poderiam ter se desenvolvido. Estas armas, com o passar dos anos, tiveram seu tamanho reduzido para facilitar sua camuflagem e seu transporte, porém tiveram aprimoramentos que as tornaram mais letais e mais resistentes à condições adversas.¹³

2.1 Breve conceito de armas:

Um breve resumo sobre o conceito de armas, segundo FRAGOSO (1971, p. 76), "é o instrumento em condições de ser utilizado ou que pode a qualquer instante ser posto em condições de ser usado para o ataque ou a defesa". ¹⁴

Pode-se dizer segundo FRAGOSO, que até mesmo uma caneta ou material análogo, ao ser cravada em alguém com o intuito de ferir ou matar, considera-se arma, pois é instrumento apto e que de pronto pode ser utilizado para uma finalidade lesiva.¹⁵

Outro conceito de arma é o apresentado por SILVA (2000, p.77), o qual afirma que "a ofensividade é natural da arma, ou seja, a qual se considera por si mesma, devido a sua fabricação e pela sua finalidade de construção". Segundo o autor, não se incluem no conceito de arma as que eventualmente (ou acidentalmente) são usadas como arma, somente aquelas que são produzidas para a finalidade ofensiva podem ser consideradas armas.¹⁶

Analisando o conceito exposto por SILVA, pode-se entender que um punhal ou adaga, são considerados armas, e uma espingarda ou pistola destinada ao tiro esportivo

¹¹Ibidem

¹² Ibidem

¹³ VIEIRA, Anderson Pozzebon. **A ineficácia do estatuto do desarmamento na redução da criminalidade**. Monografia apresentada a CESUL. 2012. Disponível em: https://www.defesa.org/dwp/wp-content/uploads/2014/05/A-INEFIC%C3%81CIA-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO-NA-REDU%C3%87%C3%83O-DA-CRIMINALIDADE.pdf. Acesso em: 15 ago 2019.

¹⁴ FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Aspectos da Teoria do Tipo.** Revista de Direito Penal. Vol. II/74. São Paulo: Saraiva, 1971, p.76.

¹⁵Ibidem

¹⁶ SILVA, De Plácito. Vocabulário Jurídico. 2 ed. Rio de Janeiro: LTr, 2000, p.77.



não, pois a primeira já é fabricada com o intuito de ser utilizada como arma, e a segunda, como material desportivo.¹⁷

O objeto desta monografia trata-se da arma de fogo.

Uma arma de fogo é um artefato capaz de disparar um ou mais projéteis em alta velocidade através de uma ação pneumática provocada pela expansão de gases resultantes da queima de um propelente de alta velocidade.¹⁸

A Lei Brasileira divide fundamentalmente dois tipos de arma de fogo:

- 1. De uso permitido, que são os armamentos autorizados a civis de uma forma geral, para defesa domiciliar;
- 2. De uso restrito, que pode ser utilizado pelas Forças Armadas, instituições de segurança pública, como a Polícia Federal, Polícia Militar, Polícia Civil, Força Nacional entre outros e ainda alguns agentes públicos conforme a Constituição Federal de 1988.¹⁹

3 ASPECTOS HISTORICOS MUNDIAIS DO DESARMAMENTO

O que deve ficar deste primeiro capítulo são justamente os exemplos históricos, que vêm de séculos, de como o governo se esforça em controlar o povo através das restrições ao armamento.

O confisco de armas ocupa um lugar especial nos corredores da repressão política em governos totalitários. Uma viagem pela memória nos permitirá relembrar como o confisco de armas ajudou a consolidar o poder dos governos.²⁰

Os regimes totalitários são aqueles marcados pelo totalitarismo, um sistema político caracterizado pelo controle absoluto de uma pessoa ou de um partido sobre toda uma nação. No sistema totalitarista, a pessoa (no cargo de líder) ou o partido político — ambos representando o Estado — detém um controle total e absoluto sobre a vida pública e privada por meio de um governo autoritário.²¹

Quanto mais totalitário é um governo, maiores são as restrições ao armamento da população civil. Os regimes mais sanguinários da história foram também os mais eficientes em desarmar as pessoas, pois um povo desarmado é um povo incapaz de reagir contra um governo armado. Lembre-se: quem tem a força bélica tem o poder de

¹⁸ ______. **Arma de Fogo**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma_de_fogo. Acesso em 28 set 2019.

²⁰NIÑO, José. A Brief History of Repressive Regimes and Their Gun Laws. **MISES WIRE**. 2018. Disponível em https://mises.org/wire/brief-history-repressive-regimes-and-their-gun-laws>Acesso em 15 Out 2019.

²¹SILVA, Alves Daniel. Regimes totalitários. **Mundo Educação**. Disponível em: https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/regimes-totalitarios.htm Acesso em: 15 Out 2019.

¹⁷Ibidem

¹⁹Ibidem.



impor sua vontade. Desarmamento é sinônimo de controle social; quem disser o contrário é ingênuo ou mal intencionado.²²

Assim sendo, fica cada vez mais claro o quão importante é a liberdade de um indivíduo dentro de uma sociedade. Para proteger todos os seus interesses contra um Governo autoritário e uma grande onda de criminosos cada vez mais cruéis é necessário que esse indivíduo tenha meios suficientes para tal. Todas as outras liberdades só podem ser preservadas a partir do momento em que um homem de bem coloca em seu coldre a sua melhor amiga, a arma de fogo.²³

Vejamos alguns casos.

A União Soviética deixou sua marca como um dos regimes políticos mais mortais da história da humanidade. No entanto, não poderia se safar de tais atrocidades sem ter um monopólio completo do uso da força.²⁴

Para manter seu controle de ferro, a União Soviética teve que recorrer a forma mais comprovada de supressão - confisco de armas.

Em 10 de dezembro de 1918, o Conselho do Comissário do Povo determinou que os cidadãos soviéticos entregassem suas armas de fogo. Não fazer isso, levou a processo criminal.²⁵

As leis soviéticas de controle de armas permaneceram rígidas nas décadas seguintes, embora o governo tenha se esforçado para dar aos afiliados do Partido Comunista acesso privilegiado a armas de fogo.²⁶

Quando a Segunda Guerra Mundial chegou ao fim, os países da Europa Oriental adotaram seus senhores soviéticos e começaram a implementar o confisco de armas.

Robert Conquest sustenta em seu livro o Grande Terror que pelo menos 15 milhões de pessoas morreram sob o domínio soviético.²⁷

²²QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Campinas: Vide Editorial, 2015, p. 23.

²³AGRA, Rodolfo. **Por que ter uma arma é a maior das liberdades?**.Jusbrasil. Disponível em: https://rodolfoagra96.jusbrasil.com.br/artigos/485218252/por-que-ter-uma-arma-e-a-maior-das-liberdades Acesso em: 15 Out 2019.

 ²⁴ NIÑO, José. A Brief History of Repressive Regimes and Their Gun Laws. MISES WIRE. 2018. Disponível em https://mises.org/wire/brief-history-repressive-regimes-and-their-gun-laws Acesso em: 15 Out 2019.
 ²⁵WYLES, Chan Adrian. GUN CONTROL LAWS IN THE USSR.THE SANGHA KOMMUNE. 2018. Disponível em: https://rozany.jusbrasil.com.br/artigos/432323234/a-falacia-do-estatuto-dedesarmamento. Acessoem: 15 Out 2019.

NIÑO, José. A Brief History of Repressive Regimes and Their Gun Laws. MISES WIRE. 2018. Disponível em https://mises.org/wire/brief-history-repressive-regimes-and-their-gun-laws Acesso em: 15 Out 2019.
 CONQUEST, Robert. TheGreat Terror: A Reassessment. Oxford University Press. 2007. Disponível em: https://www.amazon.com/Great-Terror-Reassessment-Robert-



Outrora um dos países mais prósperos da América Latina, Cuba sucumbiu ao canto da sereia do socialismo quando Fidel Castro assumiu o poder em 1959.

Semelhante ao caso nazista, Castro aproveitou as listas de registro de armas de fogo estabelecidas pelo governo anterior. Uma vez que o ditador Fulgencio Batista foi deposto, os instintos tirânicos de Castro entraram em ação. Em um discurso no quartel Maestre de San Ambrosio, Castro, exclamou, Armas, para quê? Lutar contra quem? Contra o governo revolucionário que tem o apoio do povo?²⁸

Após esse discurso, o confisco de armas começou lentamente. O governo Castro começou alvejando grupos revolucionários rivais, que lutaram contra o governo Batista, mas não eram afiliados comunistas. Então, o governo Castro ampliou a definição de "revolucionários rivais" para desarmar mais a população.

Nos meses seguintes, as perseguições e fuzilamentos se multiplicaram. A censura foi instituída. Cuba jamais teria outra eleição livre até os dias de hoje. Estima-se que o regime comunista cubano matou cerca de 40 mil pessoas. Mais de 100 mil morreram na tentativa de fugir para a Flórida. Os que conseguiram, criaram uma das mais vibrantes e bem sucedidas comunidades imigrantes dos EUA. Lá seriam verdadeiramente livres, inclusive para ter suas próprias armas.

Atualmente, mais de 20 anos após a queda do regime comunista, a lei russa sobre o tema ainda é razoavelmente restritiva. Indivíduos acima de 18 anos podem possuir armas para os propósitos de defesa pessoal, caça e esporte, caso passem por testes médicos e psicológicos. É obrigatório o comparecimento a aulas sobre os dispositivos de segurança das armas, e os compradores devem demonstrar ter local apropriado em suas residências para manter e guardar uma arma. Os registros são feitos nas delegacias locais. A pessoa pode ter até dez armas, sendo permitidas mais apenas em casos de coleções, devidamente registradas. Armas com munição de ampla dispersão, como escopetas, são proibidas, além de armas com capacidade para mais de dez cartuchos.²⁹

Não é segredo que o governo venezuelano tenha eviscerado os direitos de propriedade e as liberdades civis fundamentais no país sitiado pela crise. Mas como o governo venezuelano conseguiu permanecer no poder? A campanha de desarmamento

Conquest/dp/0195317009/ref=sr_1_1?ie=UTF8&qid=1535870110&sr=8-1&keywords=the+great+terror. Acesso em 15 out 2019.

²⁸ DRGO. **GunsandFreedom: Part 2 – HistoricalVignettesonCivilianDisarmament**. Publicado em 29 de novembro de 2016. Disponível em: https://drgo.us/guns-and-freedom-part-2-historical-vignettes-on-civilian-disarmament-excerpt/. Acesso em 15 out 2019.

²⁹ GIACONI, Luiz. **Breve história do desarmamento, parte 2: controle de armas no mundo comunista – A União Soviética**. Artigo. Publicado em 4 de abril de 2014. Disponível em: https://www.defesa.org/breve-historia-do-desarmamento-parte-2-controle-de-armas-no-mundo-comunista-a-uniao-sovietica/. Acesso em 13 out 2019.



civil do governo venezuelano é um abuso frequentemente ignorado dos direitos humanos nas discussões sobre a crise política da Venezuela.³⁰

Agora, os venezuelanos não têm como se defender de um governo livre para amordaçar seu discurso, expropriar sua riqueza, degradar sua moeda e matá-lo de fome. E se isso não bastasse, o venezuelano médio deve enfrentar a ameaça constante de criminosos e coletivos comuns, as infame unidades paramilitares pró-governo da Venezuela.³¹

Mesmo no século 21, os efeitos desagradáveis do confisco de armas ainda estão sendo sentidos.

A África do Sul adotou recentemente o confisco de armas. De acordo com o The Citizen, o Tribunal Constitucional da África do Sul ordenou o confisco de cerca de 300.000 armas de fogo em 7 de junho de 2018.³²

O controle de armas pode não ter uma dependência de caminho em relação à tirania. No entanto, o confisco de armas é uma forma flagrante de controle de armas, que permite que os autoritários enrolem seus súditos à vontade. A maneira como o confisco de armas aumenta a consolidação do poder estatal é inegável. Uma população desarmada simplesmente não é páreo para um aparato repressivo que tem o monopólio do uso da força.³³

Os direitos das armas podem não garantir a vitória contra os tiranos, mas se privados de todos mais garantem a submissão.

O Brasil foi descoberto pelos portugueses em 1500. Trinta anos depois iniciouse o povoamento do país, que passou a ser colônia de Portugal, condição que seria mantida até o ano de 1815. Nesse período há registros da primeira política de desarmamento de nossa história: qualquer um que fabricasse armas de fogo no território brasileiro poderia ser condenado à pena de morte. Estaria a Coroa Portuguesa preocupada com o bem-estar dos brasileiros, com a criminalidade, com os assassinatos, e por isso estava proibindo a fabricação de armas? É claro que não. Como veremos adiante, a restrição às armas de fogo não significa o fim da violência. Ademais, o Brasil colonial não era um país violento, e os índices de criminalidade estavam longe do que

³⁰ NIÑO, José. **A Brief History of Repressive Regimes and Their Gun Laws**. MISES WIRE. 2018. Disponível em https://mises.org/wire/brief-history-repressive-regimes-and-their-gun-laws-Acesso em 15 Out 2019.

³¹ TORRES, Patricia. CASEY, Nicholas. **Armedcivilianbands in Venezuela propupunpopularpresident**. The New York Times: 22 de abril de 2017. Disponível em:https://www.nytimes.com/2017/04/22/world/americas/armed-civilian-bands-in-venezuela-prop-upunpopular-president.html. Acesso em 13 out 2019.

³² NIÑO, Jose. **South Africacalls for 300,000 gunownerstoturn over theirweapons**. Artigo . Publicado em 17 de julho de 2018. Disponível em: https://www.gunpowdermagazine.com/south-africa-calls-for-300-000-gun-owners-to-turn-over-their-weapons/. Acesso em 14 out 2019.

³³ NIÑO, José. **A Brief History of Repressive Regimes and Their Gun Laws.** MISES WIRE. 2018. Disponível em https://mises.org/wire/brief-history-repressive-regimes-and-their-gun-laws-Acesso em 15 Out 2019.



são hoje. Neste caso, o objetivo era claro: restringir a produção de armas para dificultar a formação de milícias coloniais que pudessem ameaçar o poder de Portugal.³⁴

Dizer que o controle social é o único objetivo para o desarmamento pode parecer uma afirmação exagerada ou tendenciosa neste momento. Todos os governos totalitários que já existiram na história da humanidade tiveram e têm um traço em comum: desarmar a população para poder então dominá-la. Os exemplos são muitos, sendo que os mais notórios e de resultados mais fatais estão cobertos pelo manto vermelho do comunismo: China, Cuba, União Soviética, Coréia do Norte, Venezuela etc. Em todos esses lugares, e outros, os cidadãos foram desarmados, e o resultado foi sempre o mesmo: perda das liberdades individuais e muitos mortos.³⁵

Como reflexão final, considere-se a seguinte afirmação: todo povo ou nação que perde uma guerra é obrigado a entregar as armas ao vencedor, sem exceções. O que isso nos sugere no Brasil de hoje? Você consegue enxergar que há um lado perdendo sempre, e que a maioria de nós está desse lado? Consegue ver que cada cidadão de bem que entrega sua única forma de defesa está perdendo a guerra contra o Estado? Não há perdedores do lado dos governantes, pois eles contam com um aparato de segurança muito superior e exclusivo. Os perdedores são todos os que abrem mão de seus direitos individuais ao confiar sua segurança e sua independência exclusivamente ao poder policial, que na maioria das vezes chega na cena do crime depois que não há mais a se fazer.³⁶

Para enfrentarmos aqueles que nos querem tirar os bens, a dignidade, a liberdade e a vida, o poder libertador e eqüalizador de uma arma de fogo é algo imprescindível. Ainda que nunca façamos uso desse poder, o mero fato de o termos à disposição é suficiente para regular o apetite dos maus. É por saber disso que eles tentam nos privar desse direito tão fundamental.³⁷

4 A INEFICÁCIA DO ESTADO COMO DETENTOR DO PODER DE POLÍCIA

A vida em sociedade gerou a necessidade da criação de normas disciplinadoras e regulamentadoras para garantir o bem estar da coletividade. Para tanto, foram criadas as Constituições e as Leis que dão direitos aos indivíduos, que devem ser cumpridas para que seja mantido o bem estar social, sendo previsto consequências e sanções aos que violarem seus preceitos.³⁸

³⁴QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Campinas: Vide Editorial, 2015.

³⁵SILVA, Alves Daniel. **Regimes totalitários. Mundo Educação**. Disponível em: https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/regimes-totalitarios.htm Acesso em: 15 Out 2019.

³⁶QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Campinas: Vide Editorial, 2015, p.22

³⁷Ibidem.

³⁸ MONJARDIM, Rosane. **Da administração Públida e do Poder de Polícia.** Artigo. JusBrasil. 2015. Disponível em: https://rmonjardim.jusbrasil.com.br/artigos/189932643/da-administracao-publica-e-do-poder-de-policia. Acesso em 13 out 2019.



O cidadão quer exercer plenamente seus direitos; de outro a Administração Pública tem o dever de limitar o exercício de modo alcançar o bem-estar coletivo, e inclusive, fazendo o uso de seu poder de polícia.³⁹

4.1 O conceito de Poder de Polícia e suas vertentes

O Código Tributário Nacional traz, no seu artigo 78° e parágrafo único, o conceito legal do instituto:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à <u>propriedade</u> e aos direitos individuais ou coletivos. Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do <u>processo</u> legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.⁴⁰

Hely Lopes Meirelles conceitua o poder de polícia como:

O Poder de Polícia é um instrumento posto a disposição da Administração Pública para que está para intervir de modo coativo sobre os cidadãos, administrados do Estado. Assim, vem a ser uma faculdade representada pelo Poder de Império que o Estado possui.⁴¹

Cavalcanti dita que:

Poder de Polícia é a faculdade de manter os interesses coletivos, de assegurar os direitos individuais de terceiros. O Poder de Polícia visa à proteção dos bens, dos direitos, da liberdade, da saúde, do bem-estar econômico. Constitui limitação à liberdade e os direitos essenciais do homem.⁴²

Carvalho Filho diz:

É o modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses

³⁹ Ibidem

⁴⁰ BRASIL, **Código Tribunal Nacional**. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 Out. 2019.

⁴¹MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2012. ⁴²CAVALCANTI, Themístoles Brandão. **Curso de Direito Administrativo**. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.



gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura prevenir.⁴³

Administração Pública, mediante atuação dos seus órgãos competentes, exerce o poder de polícia sob duas vertentes: as funções de polícia administrativa, que incide sobre os bens, direitos ou atividades, e as funções de polícia de segurança pública, que visa resguardar as liberdades.

Vale ressaltar que o poder de polícia pode assumir caráter preventivo ou repressivo. Quando atuando preventivamente, o poder de polícia deve impedir as ações anti-sociais. Enquanto que o seu atuar de forma repressiva deve visar punir os infratores da lei penal. A partir destas características o poder de polícia exercido pelo Estado pode incidir na área administrativa e na judiciária.⁴⁴

A polícia judiciária é a atividade desenvolvida por organismos, de caráter repressivo e ostensivo, com a função de reprimir a atividade de delinqüentes através da instrução policial criminal e captura dos infratores da lei penal. Incide sobre as pessoas, e é exercido por órgãos especializados como a polícia civil e a polícia militar. Tem como finalidade, auxiliar o Poder Judiciário no seu cometimento de aplicar a lei ao caso concreto, em cumprimento de sua função jurisdicional.⁴⁵

Entre outras diferenças, tais como a polícia administrativa ser regida pelo Direito Administrativo, enquanto que a polícia judiciária pelo Direito Processual Penal, tem-se que "a polícia judiciária é privativa de corporações especializadas (polícia civil e militar), enquanto a polícia administrativa se reparte entre diversos órgãos da Administração, incluindo, além da própria polícia militar, os vários órgãos de fiscalização aos quais a lei atribua esse mister, como os que atuam nas áreas da saúde, educação, trabalho, previdência e assistência social.⁴⁶

É sempre necessário destacar o controle limitativo desse instituto, haja vista a ampla extensão e incidência do Poder de Policia em nosso cotidiano.

Conforme exposto por TÁCITO:

A faculdade de agir outorgada ao administrador não é construída no vácuo, mas em função de determinados objetivos sociais, que não podem ser ignorados ou subvertidos pelo agente. Não é licito à autoridade publica atuar senão para o fim previsto na lei. A substituição do interesse público especificamente considerado na regra de competência por um interesse privado ou pro outro interesse público

⁴³CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 16ª Edição Revista, ampliada e atualizada até 30.06.2006. Rio de Janeiro. Lúmen Júris, 2006.

⁴⁴_____. **Poder de Polícia: Discricionariedade e limites**. Artigo. Publicado em 01 de janeiro de 2011. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/poder-de-policia-discricionariedade-e-limites/. Acesso em 16 out 2019.

45 *Ibidem*.

⁴⁶DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 2006, p. 105.



estranho á finalidade legal vicia, irremediavelmente, o ato administrativo pela figura do desvio de poder.⁴⁷

Concluindo:

é, sobretudo, em relação aos atos de polícia, por sua natureza discricionária, que o controle da legalidade do fim objetivado na ação administrativa adquire relevo especial. Ele corresponde à eliminação dos processos maliciosos e subreptícios (e, por isso mesmo, socialmente mais nocivos) de arbítrio administrativo acobertado pelo aparente respeito á lei [...] o exercício do poder de policia pressupõe, inicialmente, uma autorização legal explícita ou implícita atribuindo a um determinado órgão ou agente administrativo a faculdade de agir.⁴⁸

4.2 A Segurança Pública

A ideia de Estado é inseparável da ideia de Polícia, e o fundamento da ação de polícia é o Poder de Polícia. Numa sociedade policiada, como se dizia em português clássico, há de estar garantida a convivência pacífica de todos os cidadãos, de tal modo que o exercício dos direitos de cada um não se transforme em abuso e não ofenda, não impeça, não perturbe o exercício dos direitos alheios⁴⁹

Assim deve ser, porque a busca do bem comum é missão primordial do Estado. Para isso ele se constituiu. É missão a ser desempenhada por meio de uma legislação adequada, instituições e serviços capazes de controlar, ajudar e regular as atividades privadas e individuais da vida nacional, fazendo-as convergir para o bem comum. Daí afirmar José Cretella Júnior que a segurança das pessoas e dos bens é o elemento básico das condições universais, fator absolutamente indispensável para o natural desenvolvimento da personalidade humana⁵⁰

A Segurança pública é referente ao poder de polícia da Administração como uma garantia da ordem pública interna.

Ressaltasse que o presente trabalho não entrou em ricos detalhes sobre a discussão doutrinaria e jurisprudencial entre ordem pública e segurança pública.

Segurança pública, aspecto dos mais polêmicos, em verdade é um estado antidelitual, que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais

⁴⁷ TACITO, C. **O Poder de Policia e Seus Limites**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v. 27, p. 1-11, 1952.

⁴⁸Ibidem

⁴⁹ CAETANO, Marcelo. **Princípios Fundamentais do Direito Administrativo**, 11 ed., 1977, Forense, Rio de Janeiro, p. 335.

⁵⁰ CRETELLA JÚNIOR, José. **Lições de Direito Administrativo**, 21 ed., 1972, José Bushatsky Editor, São Paulo, p. 227.



comuns e pela lei das contravenções penais, com ações de polícia preventiva e repressivas imediatas típicas.⁵¹

Afastando-se, assim, por meio de organizações próprias, de todo perigo, ou de todo mal que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade das pessoas, limitando as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada pessoa, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a. 52

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Título V, denominado "Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas", dedicou o Capítulo III para tratar da segurança pública, identificando no seu artigo 144 o conjunto de órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.⁵³

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis:

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.⁵⁴

Conforme exposto acima no artigo 144°, caput, da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Apesar do Brasil ser um país subdsenvolvido e por isso incluído no BRICS, combater a criminalidade e a abaixar a taxa de homicídios ainda é um desafio. O Estatuto do Desarmamento, sancionado em 2003 com objetivo de restringir a posse e o acesso a armas de fogo e diminuir a taxa de homicídio, e, consequentemente, a criminalidade não foi suficiente. Segundo dados do Atlas o desarmamento não reduziu os homicídios e nem o índice de violência no país.⁵⁵

⁵¹ PESSOA, Mário. O Direito da Segurança Nacional, Biblioteca do Exército e Revista dos Tribunais/Editores, 1971, São Paulo, p. 7 e ss.

⁵² DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**, v. IV, II ed., 1963, Forense, Rio de Janeiro, verbete Segurança Pública, p. 1.417.

⁵³CORRÉA, Andréa Costa. **O poder de polícia das Forças Armadas no exercício da segurança pública**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2771, 1 fev. 2011. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/18396. Acesso em: 14 out. 2019.

⁵⁴ BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 Set. 2019

⁵⁵ _____. **O porte de armas no Brasil**. Disponível em:https://redacaonline.com.br/temas-de-redacao/o-porte-de-armas-no-brasil/163108. Acesso em 16 out 2019.



FACCIOLLI, (2010 p. 19), nos mostra que "Infelizmente, a cultura que se desenvolveu em torno das armas de fogo no Brasil é a de repulsa, aversão – "visão antiarmas". O instrumento em si (arma) não é venal; o que o torna nocivo é o seu mau uso...".⁵⁶

Desse modo, são indispensáveis, portanto, medidas para reverter esse cenário. Com isso, a liberação do porte de armas tende a beneficiar a sociedade de modo que as pessoas tenham uma sensação de segurança maior, sabendo que, ainda que não queiram, podem ter acesso e porte de armas de fogo, legalmente, no país.⁵⁷

5 O REFERENDO DE 2005 E A SOBERANIA POPULAR

O Referendo de 2005 é motivo de grandes discussões desde a criação da Lei 10.832/06, entende-se que a soberania popular não foi respeitada pela administração pública, pois esta última descartou a real vontade do povo e priorizou as vontades internas do Estado.

Dentre as formas de exercício da soberania popular previstas na Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são inegáveis destaques no engajamento social, permitindo à população opinar diretamente sobre determinado assunto ou validar uma norma legal. Diferem, basicamente, pelo momento em que cada um se realiza, pois, enquanto o plebiscito é uma consulta prévia e em abstrato, o referendo destina-se a chancelar, ou não, algo que já existe.⁵⁸

O Decreto Legislativo nº 780 de 2005, do Senado Federal, definiu a pergunta e autorizou a realização do referendo sobre a comercialização de armas de fogo e munição, no Brasil.

A população brasileira com mais de 18 e menos de 70 anos compareceu as urnas para responder "SIM" ou "NÃO" à pergunta: "O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?"

O grupo do SIM - a favor da proibição. O grupo do NÃO - contra a proibição. O resultado: os eleitores rejeitaram a proibição por quase dois terços dos votos válidos.

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral votaram pelo "não" 59.109.265 eleitores (63,94%) e pelo "sim" 33.333.045 (36,06%). O índice de abstenção foi de 21,85%

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. Lei das Armas de Fogo. 5 ed. Curitiba: Juruá, 2010.
 O porte de armas no Brasil. Disponível em:https://redacaonline.com.br/temas-de-redacao/o-porte-de-armas-no-brasil/163108. Acesso em 16 out 2019.

Não optamos pelo desarmamento, mas ele vem sendo imposto. UOL. Publicado em 16 de outubro de 2015. Disponível em:https://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2015/10/16/nao-optamos-pelo-desarmamento-mas-ele-nos-vem-sendo-imposto.htm. Acesso em 16 out 2019.



(26.666.791 eleitores). Votaram em branco 1.329.207 (1,39%) e nulo 1.604.307 (1,68%) pessoas.⁵⁹

Para que a plenitude de um sistema democrático seja alcançada, os nossos dirigentes precisam respeitar as decisões tomadas por seus cidadãos através da consulta popular. Em 2005 a população exerceu a sua soberania, decidindo pela não proibição do comércio de armas de fogo e munição, porém, na prática, a vontade popular não foi totalmente respeitada pela Administração Pública.⁶⁰

Os cidadãos que pleiteiam o fim do Estatuto do Desarmamento questionam a legislação atual, pois ela não teria atendido a vontade popular após o referendo ocorrido em 2005, mesmo que 63% da população tenha se posicionado contra a proibição da venda de armas de fogo e munições no Brasil.⁶¹

O Referendo de 2005 foi a primeira prova de que o estatuto do desarmamento é uma peça jurídica discordantecom a vontade popular, e com efeitos práticos negativos. As outras comprovações viriam depois, como veremos, com o aumento constante da criminalidade no país.

Ele é também a prova de que os últimos governos, não têm tido nenhum apreço e nem pretendem, em momento algum, tomar medidas de acordo com o desejo da sociedade. Suas ações são sempre na direção de concretizar políticas defendidas pela base partidária governista, mesmo que sejam contrárias ao que a grande maioria da população acredita ser o melhor. O corolário desta afirmação é claro: um governo assim não pode ser chamado de democrático.⁶²

Partindo de que os cidadãos foram convidados a decidir nas urnas e que o estado obteve como resultado a não proibição da comercialização de armas de fogo e munição, esperava-se que a administração pública resguardasse a vontade popular de maneira concreta, garantindo aos cidadãos que a sua vontade seria efetivada na teoria e na prática.⁶³

by IKINOTICIAS. NÃO vence SIM no referendo sobre comércio de armas no Brasil. Publicado em 24 de outubro de 2005. Disponível em:https://pt.wikinews.org/wiki/N%C3%83O_vence_o_SIM_no_referendo_sobre_com%C3%A9rcio_de_a rmas_no_Brasil. Acesso em 15 out 2019.

⁶⁰ MOURA, Luiz Henrique Martins. **Desarmamento: Soberania popular x Discricionariedade Administrativa.** JusBrasil. 2019. Disponível em: https://luiizmoura.jusbrasil.com.br/artigos/660468199/desarmamento-soberania-popular-x-discricionariedade-administrativa. Acesso em 16 out 2019. 61 *Ibidem*

⁶²QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Campinas: Vide Editorial, 2015.

⁶³ MOURA, Luiz Henrique Martins. **Desarmamento: Soberania popular x Discricionariedade Administrativa.** JusBrasil. 2019. Disponível em:
https://luiizmoura.jusbrasil.com.br/artigos/660468199/desarmamento-soberania-popular-x-discricionariedade-administrativa. Acesso em 16 out 2019.



Analisando o resultado do Referendo, o Professor Dílio Procópio Drummond de Alvarenga, professor aposentado de Direito Penal na Universidade Federal de Juiz de Fora (MG), comenta:

Acabam de ser anunciados os números em que se manifesta a estrondosa vitória do não sobre o sim quanto à ansiada proibição do comércio de arma de fogo e munição no território nacional. Após a batalha desigual travada entre as frentes representativas das duas facções, sagrou-se vencedora a ideia defendida pelos mais humildes, que, a despeito disso, tiveram a coragem e a audácia de se oporem aos mais aquinhoados que se escudavam nos poderosos meios de comunicação, que não pouparam recursos pessoais e materiais na perseguição do próprio intento, agora amplamente rechaçado.

Como se sabe, o referendo, como tal realizado em 23 de outubro de 2005, é uma das formas de exercício da soberania popular, prescrita para os casos de suma importância nacional, a fim de que possa entrar em vigor uma decisão já tomada pelo legislativo, no caso a disposta no art. 35 da Lei n.º 10.826/03.

No caso tratado pode ser uma tarefa difícil, diante da massificação ideológica de um discurso que nos induz ao convencimento de que escolhemos nos desarmar, algo que agora estaria sendo mudado pelo Congresso. Não é verdade, nunca optamos pelo desarmamento; fomos, ao contrário, expressos ao rejeitá-lo, mas, ainda assim, ele nos vem sendo imposto.⁶⁴

Sobre a interpretação da época que repercute até hoje,o Professor Dílio Procópio Drummond de Alvarenga dita que:

Apesar de o resultado da consulta haver ocorrido de forma a afastar qualquer dúvida quanto à real e insofismável vontade do povo brasileiro, multiplicam-se, entre os perdedores, aqueles recalcitrantes que procuram desmerecer a conquista alcançada pelos seus opositores, ao sustentarem, até, que o referendo em nada alterou a situação vigente, o que demonstra a inútil forma - obtusa, tacanha e teimosa, de procurar minimizar a importância e o alcance do ato cívico levado a efeito. Será que somente o resultado contrário teria relevante eficácia? Se assim fosse, o referendo teria sido totalmente despiciendo, configurando uma verdadeira farsa, teatralizada só para conferir ares de legitimidade à prévia postura legislativa. E quanto aos imensos recursos despendidos por este País? Teriam, tão somente, corrido o inútil risco de financiar o nada?

Estarrecido, assisti a algumas entrevistas de certos iluminados quando afirmaram que o resultado do referendo foi, afinal, inteiramente inócuo, já que, exceto o impedimento da vigência do art. 35 do Estatuto do Desarmamento, em nada teria alterado a legislação em vigor, que é por demais rigorosa, a ponto de quase impossibilitar a aquisição da arma pelo particular. Em outras palavras: qualquer que tivesse sido a resposta dada pelo povo, a arma de fogo e a munição estariam longe do alcance do homem comum.

Ora, ninguém, provido do mínimo senso ordinário, nem principalmente o jurista, que seja dotado do requerido senso jurídico, acataria tão estreita interpretação,

⁶⁴_____. **Não optamos pelo desarmamento, mas ele vem sendo imposto**. UOL. Publicado em 16 de outubro de 2015. Disponível em:https://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2015/10/16/nao-optamos-pelo-desarmamento-mas-ele-nos-vem-sendo-imposto.htm. Acesso em 16 out 2019



digna dos rábulas e leguleios, que não merecem ser vistos senão como meros ledores de lei. 65

6 A CRIMINALIDADE NO BRASIL

Atualmente, cada vez mais o cidadão tem medo de sair de casa, seja de dia ou à noite, pois é crescente o número de assaltos, seguidos de atos violentos praticados, principalmente, em decorrência do crime organizado. As políticas de segurança pública são muitas vezes ineficientes frente à complexidade do crime e aos métodos utilizados para a sua prática.⁶⁶

De forma alguma se deve afirmar que o problema do Brasil é exclusivamente a violência. Ao afirmar isso, como (por exemplo) a mídia, as autoridades e "especialistas", estamos pondo a culpa em qualquer um que tenha a capacidade de violência. De acordo com a generalização da palavra, um criminoso que comete um crime bárbaro e impiedoso está no mesmo patamar que um pai de família quando age com violência para proteger si e sua família de uma ação criminosa. Portanto, nem toda violência é ruim, e a violência em geral não é o problema do Brasil, tão pouco um fator que contribui para o aumento da criminalidade. ⁶⁷

E quais são as verdadeiras causas da criminalidade? Responder essa pergunta pode parecer um tanto quanto óbvio para alguns, entretanto é mais complicado do que se imagina quando nos aprofundamos no assunto. De princípio vamos analisar brevemente as taxas de homicídios após a promulgação do Estatuto do Desarmamento e em seguida falar sobre a Impunidade, que sem dúvidas é um câncer que está arraigado no Brasil.⁶⁸

O Estatuto do Desarmamento surgiu com o intuito de reduzir a criminalidade, por meio da total restrição ao acesso às armas de fogo. Esperava-se que restringindo o porte e criando barreiras para aquisição e posse de arma de fogo, os índices de criminalidade por este meio seriam reduzidos.

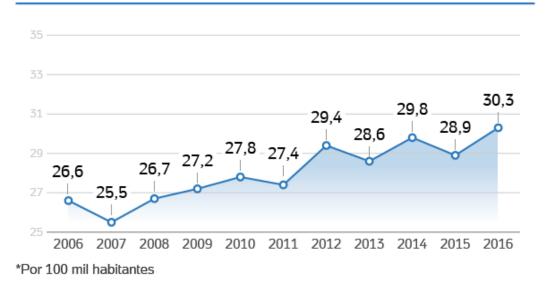
Segundo dados do Atlas da Violência, em 2006 o número de homicídios tem uma pequena queda, com relação a 2005, ele sobe acima do que fora em 2004, em 2007 cai de novo, para então voltar a subir sem parar. Vejamos:



Projeto de Lei s/n de 2009. Paes de Lira. Disponível https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=670913. Acesso em 17 out criminalidade questão da no Brasil. Artigo. Disponível https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/a-questao-da-criminalidade-no-brasil/63015. Acesso em 16 out 2019. ⁶⁷ AGRA, Rodolfo. Principais elementos que fomentam a criminalidade no brasil. JusBrasil. 2017. https://rodolfoagra96.jusbrasil.com.br/artigos/469667549/principais-elementos-que-Disponível em: fomentam-a-criminalidade-no-brasil. Acesso em 17 out 2019. 68 Ibidem.



Taxa de homicídios no Brasil*



Fonte: Atlas da Violência 2018 Arte/UOL

Fonte: UOL, 2018.

No ano de 2003, em pleno mensalão o Estatuto do Desarmamento entrou em vigor. A proposta da lei é acabar com a circulação de armas de fogo e diminuir as taxas de homicídios, fato que não ocorreu.⁶⁹

Fica claro pelos números dos anos seguintes que o Estatuto do Desarmamento não reverteu a tendência de alta nos homicídios. Como já vimos nos capítulos anteriores. as medidas de desarmamento da população não foram acompanhadas por reformas essenciais dos aparatos judiciário, penitenciário e policial, e as quedas no número de homicídios em 2004 e 2005 não possuem correlação estatística com as entregas voluntárias de armas que foram feitas no período, mesmo quando tomadas em nível estadual. Por exemplo, em estados como Sergipe e Ceará, onde foram entregues 16.560 e 24.543 armas respectivamente, entre 1998 e 2008, a criminalidade aumentou em 226,1% e 115,8%. Já no Rio de Janeiro foram entregues 44.065 armas, e o índice caiu 28,7%. Um outro dado interessante: segundo a edição de 2010 dos Indicadores de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, elaborado pelo IBGE, embora o Nordeste seja a região brasileira com o menor número de armas legais, é a que apresenta a maior taxa de homicídios (29,6 por 100 mil habitantes). Em compensação, a Região Sul, que conta com a maior quantidade de armas legais do Brasil, apresenta a menor taxa de homicídios (21,4 por 100 mil habitantes). Para provar que o estatuto foi eficiente na redução dos homicídios seria necessário muito mais do que mostrar os números de dois anos. Na

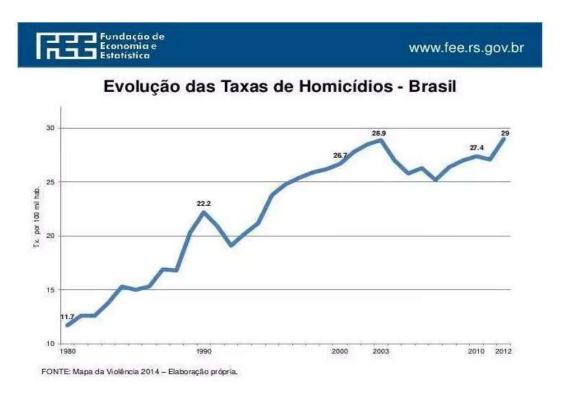
⁶⁹ AGRA, Rodolfo. **Principais elementos que fomentam a criminalidade no brasil**. JusBrasil. 2017. Disponível em: https://rodolfoagra96.jusbrasil.com.br/artigos/469667549/principais-elementos-quefomentam-a-criminalidade-no-brasil. Acesso em 17 out 2019.



verdade esta é uma tarefa impossível, pois o estatuto não mudou o perfil criminal do Brasil, e não gerou resultados positivos nos índices de crimes violentos. Mas com certeza gerou incômodos a muitos cidadãos de bem que possuíam uma arma em casa.⁷⁰

O gráfico abaixo deixa claro o impacto do Estatuto sobre a criminalidade:

Figura 2:



Fonte: ONG Movimento Viva Brasil.

É inegável que o desarmamento é um dos principais fatores que fomentam a prática de crimes no Brasil.

Claramente observamos uma drástica elevação nos números de homicídios no começo das campanhas de desarmamento nos tempos de 1990 e também em 2003 onde a lei passou a vigorar. Passamos de 11,7 homicídios para cada 100 mil habitantes para 29 por 100 mil habitantes em 2012, e atualmente a taxa continua aumentando.⁷¹

⁷⁰ AGRA, Rodolfo. **Principais elementos que fomentam a criminalidade no brasil**. JusBrasil. 2017. Disponível em: https://rodolfoagra96.jusbrasil.com.br/artigos/469667549/principais-elementos-quefomentam-a-criminalidade-no-brasil. Acesso em 17 out 2019.

⁷¹ AGRA, Rodolfo. **Principais elementos que fomentam a criminalidade no brasil**. JusBrasil. 2017. Disponível em: https://rodolfoagra96.jusbrasil.com.br/artigos/469667549/principais-elementos-quefomentam-a-criminalidade-no-brasil. Acesso em 17 out 2019.



Restringir e burocratizar o direito de autodefesa com uma arma de fogo passa muito longe de ser uma solução para os crimes violentos em qualquer sociedade. Nenhum País do mundo teve sucesso com o desarmamento, muito pelo contrário, as taxas de invasão de domicílios, homicídios, estupros, roubos e latrocínios só aumentaram. No caso do Brasil onde as leis são frouxas, o mínimo que se poderia fazer era trazer de volta o direito e a liberdade de o povo se armar. Já que os criminosos não temem as punições estatais, então eles têm que temer pelo menos as suas vítimas. Não estamos falando de justiça com as próprias mãos, mas sim de autodefesa. 72

Fabrício Rebele dita:

"Equilibrar as forças entre criminosos e suas vítimas é o papel essencial das armas de fogo em poder do cidadão, criando no agressor a dúvida acerca da confrontação. Não se trata, obviamente, de substituir a ação punitiva estatal pela reação. Legítima defesa não se confunde com justiçamento e não tem o objetivo de punir o agressor, mas preservar a vítima." ⁷³

Sem dúvidas a impunidade é a maior causa da criminalidade no País, a mais ampla e complexa. O excesso de leis que temos não é sinônimo de efetividade, muito pelo contrário, o excesso de leis frouxas é a causa da criminalidade. Já dizia o velho e sábio ditado americano que sentenças fracas fazem criminosos fortes.⁷⁴

O incentivo para punir quem comete um crime é a eficácia da lei.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, por ano, somente 28% dos processos são resolvidos. Por problemas de prazo ou nulidade, os nossos processos levem em média 4 anos e 4 meses para serem julgados. Segundo a Associação Americana de Advogados, em média um processo lá leva 2 anos para ser julgado. Esse problema está diretamente ligado à regra do jogo presente no Código de Processo Penal. Ele é o grande freio na velocidade de julgamento do país.⁷⁵

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, a permanência de uma pessoa na prisão em nosso país é de aproximadamente um ano (367 dias), enquanto nos Estados Unidos é de 2952 dias. Os presos brasileiros ficam 8 vezes menos tempo reclusos que os presos americanos. Com isso, a informação que nossa justiça passa aos criminosos é que ao ser preso ele perderá apenas um ano de vida longe do convívio social e depois será solto. 76

⁷² AGRA, Rodolfo. **Principais elementos que fomentam a criminalidade no brasil**. JusBrasil. 2017. Disponível em: https://rodolfoagra96.jusbrasil.com.br/artigos/469667549/principais-elementos-quefomentam-a-criminalidade-no-brasil. Acesso em 17 out 2019.

⁷³Ibidem

⁷⁴Ibidem

⁷⁵ MACHADO, Heitor. **A impunidade no Brasil é um convite ao crime.** Artigo. Publicado em 13 de dezembro de 2017. Disponível em:https://www.institutoliberal.org.br/blog/politica/a-impunidade-no-brasil-e-um-convite-ao-crime/. Acesso em 15 out 2019. ⁷⁶ *Ibidem*



Jair Messias Bolsonaro foi eleito Presidente da República em 2018 justamente com uma campanha desfavorável a essa impunidade, a favor de leis mais severas, e acabou aparentando a todos tolerância zero com o crime.

Em 2019 os índices de homicídios, mortes violências, vem caindo.

A tendência de queda nos homicídios do país foi antecipada pelo **G1** no balanço dos dois primeiros meses do ano, que apresentaram redução de 25% em relação ao mesmo período do ano passado, e no balanço das mortes violentas de 2018, que teve a maior queda dos últimos 11 anos da série histórica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com 13%.⁷⁷

Figura 3:



Publicado em 13 de julho de 2019. G1. Disponível em:https://g1.globo.com/monitor-daviolencia/noticia/2019/07/13/em-cinco-meses-brasil-registra-179-mil-mortes-violentas-queda-e-de-22percent-em-relacao-ao-ano-passado.ghtml. Acesso em 16 out 2019.



Fonte: Foto: Diana Yukari e Guilherme Gomes/G1

Segundo o G1, essa tendência de queda, se deu pelos motivos: Ações mais rígidas em prisões, como constantes operações de revistas e implantação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD); O Isolamento ou transferência de chefes de grupos criminosos para presídios de segurança máxima; Acriação de secretaria exclusiva para lidar com a administração penitenciária; A criação de delegacia voltada à investigação de casos de homicídios; A integração entre as forças de segurança e justiça.

Portanto, o desarmamento civil indiscutivelmente trouxe como consequências o aumento dos crimes, quem saiu prejudicado foi tão somente o cidadão, que dificilmente pode possuir uma arma de fogo para se defender das ações criminosas. Por outro lado, os criminosos estão cada vez mais armados, muitas das vezes mais poderosas que as dos policiais.

A impunidade juntamente com o desarmamento civil são fatores que contribuem para o aumento dos crimes.

7 PORTE X POSSE DE ARMA DE FOGO

Atualmente o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) proíbe (em regra) o porte de arma de fogo e tipifica a sua posse.

Entende-se por posse de arma o fato da pessoa tê-la em lugar determinado podendo ser uma propriedade como casa, sítio ou fazenda ou local de trabalho sem sair com ela daquelas dependências enquanto o porte é fato do titular da arma sair daquele determinado local com a arma, conforme definição do doutrinador Fernando Capez.

Haverá a configuração típica sempre que as ações de possuir ou manter sob guarda arma de fogo, acessórios ou munições forem praticadas com desrespeito aos requisitos constantes da Lei n. 10.826/2003 ou de seu Regulamento, por exemplo, posse de arma de fogo sem o registro concedido pela autoridade competente (art. 5°, § 1°, da Lei) ou com prazo de validade expirado (art. 5°, § 2°, da Lei). (Capez 2014, p. 241)."78

7.1 Requisitos para a posse

Antes do Decreto nº 9.847, de 25 de Junho de 2019, de acordo com a Lei 10.826/03,era preciso declarar a efetiva necessidade, ou seja, o cidadão interessado na posse tinha que apresentar uma justificativa à Polícia Federal explicando a efetiva necessidade.

⁷⁸ CAPEZ, Fernando Curso de Direito Penal: Legislação Penal Especial 4. Jusbrasil. 7°ed. 2011. 98p. Disponível em: https://coolbreeze.jusbrasil.com.br/artigos/400198785/estatuto-dodesarmamento. Acesso em: 02 Setembro 2019.



FACCIOLLI, (2010 p. 80), já criticava a "declaração de efetiva necessidade", pois entende ser critério subjetivo, senão, verifica-se:

O direito à aquisição (melhor ainda: o direito ao acesso à propriedade – de arma de fogo) é, essencialmente, um tema que gravita na órbita constitucional. A legitimação à propriedade somente pode ser limitada pela funcionalidade social do bem, sendo a segurança consagrada como um direito social fundamental na Lex máxima. A presente assertiva é importante pois, ao longo do texto normativo, percebe-se o intento em criar embaraços ao cidadão de bem em adquirir uma arma de fogo. Arriscamo-nos a ir mais longe e constatar uma vontade em desestimular não a aquisição, mas a própria intenção na propriedade – mina-se a expectativa pelo direito, por via oblíqua.⁷⁹

A lei não especificava os casos em que a posse de arma era concedida, cabia ao agente avaliador essa decisão, o atual decreto traz uma descrição dos casos que se encaixam na "efetiva necessidade". São eles:

Residir em cidade ou estado com taxa de homicídios superior a 10 para cada 100 mil habitantes;

Morar na zona rural;

Ter estabelecimento comercial ou industrial;

Ser militar;

Ser agente público na área da segurança pública, administração penitenciária, sistema socioeducativo, Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e no Exército;

Ser atirador, caçador ou colecionador registrado no Exército.⁸⁰

Além dos requisitos da Lei 10.826/03, artigo 4º, que são:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008);

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa:

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.⁸¹

⁷⁹ FACCIOLLI, Ângelo Fernando. **Lei das Armas de Fogo.** Juruá 10^a ed. São Paulo. 2017.

⁸⁰CAMPOS, Lorraine Vilela. "**Diferença entre posse e porte de armas**"; Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/curiosidades/diferenca-entre-posse-porte-armas.htm. Acesso em 07 de outubro de 2019.

⁸¹ BRASIL. **Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras



Há também os requisitos do artigo 12° do Decreto Nº 9.847, de 25 de Junho de 2019 quais sejam:

- I ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade;
- II apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;
- III comprovar a idoneidade moral e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
- IV apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência fixa;
- V comprovar, periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo; e
- VI comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.⁸²

Preenchido todos os requisitos anteriores, o SINARM (Sistema Nacional de Armas) autorizará a compra da arma de fogo, sendo que o certificado de registro será expedido pela Polícia Federal.

O novo Código Civil, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, alterou a idade de referência para a maioridade, determinando que "a menoridade cessa aos 18 anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil"

O Código Penal de 1940, com as modificações na parte geral trazidas em 1984, ainda em vigor, estabelece que a responsabilidade penal inicia-se aos 18 anos.

É de se considerar que, no direito brasileiro, o critério para a fixação da idade em que o indivíduo atinge a maioridade, tornando-se capaz para todos os atos da vida civil, baseia-se na presunção de maturidade psicológica e física.

Apesar de na esfera civil o indivíduo ser habilitado pelos seus atos, e no Código Penal o indivíduo ser penalizado, ainda no Decreto de 2019 traz o critério de se ter no mínimo 25 anos de idade para possuir uma arma de fogo.

FACCIOLLI (2010 p. 331), nos reza acerca do tema:

providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm. Acesso em 17 out 2019.

BRASIL. 12° do Decreto Νo 9.847. de 25 de Junho 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm. Acesso em 17 out 2019.



A intenção do legislador foi clara: desarmar as faixas etárias com idade inferior a 25 anos por acreditar que, com esta medida reduziria os níveis de violência e homicídios no Brasil. A idade – 25 anos – por si só não pode ser usada como termômetro para avaliar o grau de maturidade ou de responsabilidade do cidadão. O uso de armas é atividade técnica, que, por si só, contribui para disciplinar o indivíduo. O tiro não é uma modalidade desportiva?.83

Ainda citando FACCIOLLI, (2010 p. 331), quanto á busca da maioridade civil, este afirma:

O esforço do legislador foi enorme ao longo de mais de oitenta anos em busca da unificação das maioridades civil-penal, o que somente conseguiu-se quando da vidência do novo Código Civil, em 2003. No mesmo ano, por via oblíqua e inconstitucional, cria-se uma nova modalidade de maioridade.

Verifica-se ante o exposto, que a maioridade torna-se um tanto quanto embaraçada, já que para cumprir com o direito de cidadão e votar para os cargos eletivos em âmbito regional ou federal, é de 16 anos, conduzir um veículo por exemplo, a maioridade considera-se aos 18 anos de idade, para ser candidato à prefeito ou deputado federal, a maioridade é de 21 anos, já para adquirir ou portar uma arma de fogo, o sujeito torna-se capaz apenas aos 25 anos de idade.⁸⁴

Tais fatos são verdadeiros atentados contra o princípio da isonomia, visto que indivíduos que tem por ofício, por exemplo, a profissão de policial, ou militar, mesmo que menor de 25 anos de idade poderá adquirir e portar uma arma de fogo, e outro, com profissão diversa destas, não poderá.⁸⁵

8 A LEGÍTIMA DEFESA

Sabe-se que o instituto da legítima defesa trata-se de causa de exclusão da ilicitude, contudo, para ser reconhecida, deve o ofendido atuar em conformidade com os limites impostos pelo legislador.

Atualmente, a legítima defesa prevista no Código Penal Brasileiro é definida como reação à agressão injusta, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, através de meios necessários e moderados. Portanto, percebe-se que não é legítima a defesa perpetrada sem a observância desses critérios legais limitadores.

⁸³ FACCIOLLI, Ângelo Fernando. Lei das Armas de Fogo. Juruá 10a ed. São Paulo. 2017.

⁸⁴ VIEIRA, Anderson Pozzebon. **A ineficácia do estatuto do desarmamento na redução da criminalidade**. Monografia apresentada a CESUL. 2012. Disponível em: https://www.defesa.org/dwp/wp-content/uploads/2014/05/A-INEFIC%C3%81CIA-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO-NA-REDU%C3%87%C3%83O-DA-CRIMINALIDADE.pdf. Acesso em: 15 ago 2019.

⁸⁵VIEIRA, Anderson Pozzebon. **A ineficácia do estatuto do desarmamento na redução da criminalidade**. Monografia apresentada a CESUL. 2012. Disponível em: https://www.defesa.org/dwp/wp-content/uploads/2014/05/A-INEFIC%C3%81CIA-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO-NA-REDU%C3%87%C3%83O-DA-CRIMINALIDADE.pdf. Acesso em: 15 ago 2019.



O instituto da legítima defesa apresenta dois fundamentos: o primeiro é a defesa do ordenamento jurídico, afetando ante uma agressão injusta, o segundo é a necessidade de defender bens jurídicos perante uma agressão.

Nucci (2009, p. 250) define com mais detalhes este conceito:

É a defesa necessária empreendida contra agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiro, usando, para tanto, moderadamente, os meios necessários. Trata-se do mais tradicional exemplo de justificação para a prática de fatos típicos. 86

Nucci (2009, p. 250) complementa ao enfatizar a prática da legítima defesa perante a impotência do Estado:

> Valendo-se da legítima defesa, o indivíduo consegue repelir agressões indevidas a direito seu ou de outrem, substituindo a atuação da sociedade ou do Estado, que não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, através de seus agentes. 87

Entretanto, GRECO (2003, p. 378) ressalta outros quesitos que complementam o conceito da legítima defesa. Para ele, quando falamos nessa seara do Direito, ela não pode ser confundida com vingança, vejamos:

> Para que se possa falar em legítima defesa, que não pode ser confundida com vingança privada, é preciso que o agente se veja numa situação de total impossibilidade de recorrer ao Estado, responsável. Constitucionalmente pela nossa segurança pública, e, só assim, uma vez presentes os requisitos legais de ordem objetiva e subjetiva, agir em sua defesa ou de terceiros. 88

Podemos, dessa forma, entender que o instituto jurídico da Legítima Defesa constitui uma circunstância de justificação por não atuar contra o direito quem reage para tutelar direito próprio ou alheio, ao qual o Estado não pode, dadas as circunstâncias do caso concreto, oferecer a mínima proteção.

A legítima defesa, além de ser um instinto básico elementar, inseparável da condição do ser humano, acompanhando-o desde o seu nascimento e persistindo durante toda a sua vida, por lhe ser natural o comportamento de defesa quando injustamente agredido por outra pessoa, é também um direito natural e, principalmente, um direito constitucional explícito.

Com efeito, a Constituição Federal, ao garantir a segurança, a propriedade, a incolumidade pessoal, a inviolabilidade do domicílio e a dignidade da pessoa humana,

⁸⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal - parte geral Rio de Janeiro: Forense, 2017, p 176.

⁸⁷ Ibidem

⁸⁸ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte geral, volume 1. 20. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2018



implicitamente está assegurando os meios para que todas essas garantias possam ser efetivas.⁸⁹

A lei nº 10.826/2003 deve ser interpretada, de maneira evolutiva, para que cumpra efetivamente seu papel de instrumento de dissuasão, amoldando-se melhor às garantias constitucionais acima referidas.

As chamadas causas de exclusão de antijuridicidade/ilicitude estão elencadas no artigo 23° da Parte Geral do Código Penal brasileiro:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade:

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.90

Assim sendo, o sujeito que age em concordância com as condutas elencadas nesse dispositivo, estará resguardado pela exclusão de ilicitude, constituindo uma exceção à regra, onde o fato permanece típico, porém, deixa de ser considerado crime, com a consequente absolvição do agente.

César Roberto Bitencourt, dita que:

A legítima defesa é um dos institutos jurídicos melhor elaborados através dos tempos, representa uma forma abreviada de realização da justiça penal e da sua sumária execução, Afirma-se que a legítima defesa representa uma verdade imanente à consciência jurídica universal, que paira acima dos códigos, como conquista da civilização.⁹¹

Rogério Greco muito bem explana sobre o assunto, ressaltando que:

Como é do conhecimento de todos, o Estado, por meio de seus representantes, não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, razão pela qual permite aos cidadãos a possibilidade de, em determinadas situações, agir em sua própria defesa. 92

⁸⁹ DALLARI, Adilson Abreu. **Decreto das armas e o regulamento do direito à legítima defesa**.ConJur. 30 de maio de 2019. Disponível em:https://www.conjur.com.br/2019-mai-30/interesse-publico-regulamento-direito-legitima-defesa. Acesso em 18 out 2019.

⁹⁰ BRASIL, **Código Penal**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 07 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 05 Set. 2019.

⁹¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. volume 1: parte geral. 12. ed. atual. – São Paulo: Saraiva. 2008.

⁹² GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte geral, volume 1. 20. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2018.



9 MULHERES E O PORTE DE ARMA DE FOGO

Todos os dias, um número significativo de mulheres, jovens e meninas são submetidas a alguma forma de violência no Brasil. Assédio, exploração sexual, estupro, tortura, violência psicológica, agressões por parceiros ou familiares, perseguição, feminicídio. Sob diversas formas e intensidades, a violência de gênero é recorrente e se perpetua nos espaços públicos e privados, encontrando nos assassinatos a sua expressão mais grave. 93

No dia 15 de Outubro de 2019 foi debatido sobre os impactos da flexibilização do acesso a armas, no combate ao feminicídio, na Câmara dos Deputados.

Segundo *as* debatedoras ouvidas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a ampliação do porte e posse de armas de fogo poderia aumentar os riscos para as mulheres e impactar os índices de feminicídio⁹⁴

Ocorre que o número de vítimas do sexo feminino só cresceu de 3.937, em 2003, para 4.762 assassinatos registrados em 2013, ou seja, um aumento de 21% em uma década. Essas quase 5 mil mortes representam 13 assassinatos de mulheres por dia em 2013.95

Diante deste cenário de violência muitas mulheres estão passando por grandes dificuldades no seu dia a dia devido ao medo de se tornarem vítimas de crimes sexuais, principalmente ser vítima do estupro. Um crime absolutamente bárbaro e desumano que está fazendo com que as mulheres passem por momentos de pânico pelo simples fato de andarem sozinhas à noite, ou até mesmo na luz do dia. ⁹⁶

A morte de mulheres só cresce, mesmo com a restrição do porte e posse de armas de fogo.

Em contra partida a opinião das debatedores, a representante do Ministério da Justiça, Thaylize Rodrigues disse que não há dados concretos mostrando que a flexibilização de armas de fogo poderá aumentar os feminicídios ou a violência contra a mulher. Ela citou dados das secretarias de segurança pública dos estados mostrando que no, Distrito Federal, em 2018, 37% dos feminicídios foram praticados com armas brancas, como facas, e 22% com arma de fogo. Já no estado de São Paulo, em 2018,

[.] Dossiê Feminicídio: Por que as taxas brasileiras são tão alarmantes. Disponível em:https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/qual-a-dimensao-do-problema-nobrasil/. Acesso em 18 out 2019. . Para especialistas, ampliação do porte de armas de fogo pode aumentar riscos para mulheres. Publicado em 15 de outubro de 2019. Disponível em:https://www.camara.leg.br/noticias/599507-para-especialistas-ampliacao-do-porte-de-armas-de-fogopode-aumentar-riscos-para-mulheres/. Acesso em 18 out 2019. . Dossiê Feminicídio: Por que as taxas brasileiras são tão alarmantes. Disponível em:https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/qual-a-dimensao-do-problema-nobrasil/. Acesso em 18 out 2019.

⁹⁶https://rodolfoagra96.jusbrasil.com.br/artigos/395289209/uma-mulher-armada-e-uma-mulher-segura



58% dos feminicídios foram praticados com faca ou outra arma branca, e 17% com armas de fogo. "O simples desarmar não é a solução dos nossos problemas", avaliou.⁹⁷

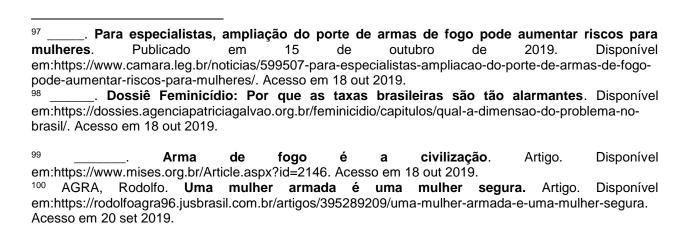
Outro diferencial percebido nos registros é que, ao passo que nos homicídios masculinos prepondera largamente a utilização de arma de fogo (73,2% dos casos), nos femininos é maioria (51,2%) a incidência de estrangulamento/sufocação, instrumento cortante/penetrante, objeto contundente e outros — meios que indicam não só a proximidade entre o homicida e a vítima, mas também sinaliza a crueldade peculiar de crimes associados à discriminação e ao menosprezo em relação à mulher.⁹⁸

Ou seja, em regra é evidente que homens e mulheres são diferentes, biologicamente as mulheres possuem um potencial de força menor que os homens, não sendo capazes de se defender para igual contra um agressor.

A arma de fogo é o único objeto de uso pessoal capaz de fazer com que uma mulher de 50 kg esteja em pé de igualdade com um agressor de 100 kg; com que um octogenário esteja em pé de igualdade com um marginal de 20 anos; e com que um cidadão sozinho esteja em pé de igualdade com 5 homens carregando porretes.⁹⁹

O grande problema que enfrentamos são as críticas feitas ao armamento civil. A grande mídia, por exemplo, que expõe uma falsa realidade sobre assunto sempre condenando e culpando uma arma de fogo usada por um criminoso para fins ilícitos. O que é mostrado pela imprensa é: "Arma de fogo mata fulano devido a uma briga de bar", mas não mostra que quem estava por trás da arma era um sujeito com antecedentes criminais que deveria estar preso, mas está em pleno gozo de liberdade devido à impunidade. 100

E antes que você pense o contrário – não, dizer isso não é apontar que basta carregar um revólver na bolsa e seus problemas estarão resolvidos. Longe disso. Mas é inegável que mulheres treinadas na posse de uma arma de fogo tendem a obter resultados mais satisfatórios em sua própria defesa em momentos de ataques. E essa está longe de ser uma ideia nova. Na década de 60, a prefeitura de Orlando, nos Estados Unidos, viu uma queda de 90% do número de estupros de mulheres após





oferecer treinamento com armas de fogo a elas. A tendência acompanha outras análises com mulheres armadas em todo mundo. 101

Na Índia, onde casos de estupros coletivos ganham cada vez maior destaque na imprensa internacional, a companhia estatal IndianOrdnanceFactory decidiu lançar no ano passado uma arma para mulheres que buscam proteção contra estupros: um revólver calibre 32 com apenas 500 gramas, que cabe perfeitamente em uma bolsa feminina. A arma recebeu o nome de Nirbheek, em homenagem à estudante que chocou o mundo ao ser morta brutalmente após um estupro coletivo em dezembro de 2012, em Nova Déli. Segundo as autoridades, no primeiro mês após o crime, a polícia indiana recebeu em média 1200 ligações por dia de mulheres procurando se informar como obter a licença de uma arma. 102

De acordo com o Departamento de Segurança Pública do Texas, 1.017.618 de texanos agora têm autorização para andarem armados, apresentando uma taxa de homicídios de 4,4 por 100 mil habitantes. É a menor taxa de homicídios desde a década de 60, mas isso não para por aí, pois, segundo Bene Barbosa, até 2012 a redução dos crimes violentos em geral foi de 49%. O maior impacto foi nos estupros, onde despencaram 59%, ou seja, a menor taxa de todas.¹⁰³

A explicação para essa impressionante queda nos números de estupros está totalmente relacionada ao grande número de autorização ao porte de armas, visto que, desses mais de um milhão, cerca de 26% são portes concedidos as mulheres. Em números mais precisos, são quase 270 mil mulheres armadas no estado do Texas.

A resistência com uma arma será eficaz?

Ao examinar os dados fornecidos entre 1979 e 1987 pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos, o economista Lawrence Southwick descobriu que a probabilidade de ferimentos graves gerados graças a um ataque é 2,5 vezes maior para as mulheres que oferecem nenhuma resistência do que para mulheres que resistem com uma arma. Em contraste, a probabilidade de mulheres serem gravemente feridas era quase 4 vezes maior quando elas resistiam sem uma arma do que quando resistiam com uma arma.¹⁰⁴

No Brasil, a procura por armas cresce entre as mulheres em Belo Horizonte, clubes especializados, despachantes e lojas do ramo asseguram que a procura cresceu

¹⁰¹ SILVA, Rodrigo da. **Você é mulher e não aguenta mais ter medo de sofrer violência sexual? Lute contra o desarmamento.** Artigo. 2015. Disponível em: https://spotniks.com/voce-e-mulher-e-nao-aguenta-mais-ter-medo-de-sofrer-violencia-sexual-lute-contra-o-desarmamento/. Acesso em 19 out 2019.
¹⁰² Ibidem

¹⁰³BARBOSA, Bene. **Texas ultrapassa 1 milhão de portes de armas; 270 mil são de mulheres.** Disponível em: http://www.cadaminuto. Com. Br/noticia/277217/2016/05/19/texas-ultrapassa-um-milhão-de-portes-de-armas-270-mil-são-mulheres> Acesso em 23 set 2019.

¹⁰⁴ SILVA, Rodrigo da. **Você é mulher e não aguenta mais ter medo de sofrer violência sexual? Lute contra o desarmamento.** Artigo. 2015. Disponível em: https://spotniks.com/voce-e-mulher-e-nao-aguenta-mais-ter-medo-de-sofrer-violencia-sexual-lute-contra-o-desarmamento/. Acesso em 19 out 2019.



consideravelmente entre o público feminino. Em alguns casos, o aumento chega a 60%. Legítima defesa e até mesmo hobby são os principais argumentos apresentados. 105

A nutricionista esportiva, Helen Carolina Artur, de 37 anos, realizou aulas e também pretende obter a licença para aumentar a própria segurança. "Acredito que estando armada, e treinada, a chance de defesa, caso uma pessoa coloque uma arma na minha direção, aumenta". ¹⁰⁶

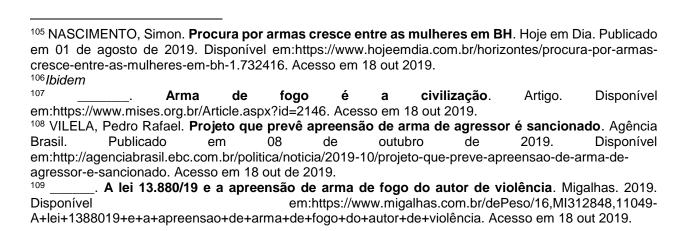
O fato de que uma arma de fogo facilita o uso de força letal é algo que funciona unicamente em prol da vítima mais fraca, e não em prol do agressor mais forte. O agressor mais forte não precisa de uma arma de fogo para aniquilar sua vítima mais fraca. Já a vítima mais fraca precisa de uma arma de fogo para sobrepujar seu agressor mais forte. Se ambos estiverem armados, então estão em pé de igualdade.¹⁰⁷

9.1 Lei 13.880/19 - apreensão de arma de fogo do autor de violência doméstica

O presidente Jair Bolsonaro sancionou o Projeto de Lei nº 17/2019, que altera a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para permitir a apreensão de arma de fogo de agressor em casos de violência doméstica. O projeto alterou dois artigos da lei. Um deles permite que assim o registro da ocorrência seja feita, a autoridade policial possa verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo. Caso possua, uma notificação deve ser expedida à instituição responsável pela concessão do registro. 108

O art. 12 da Lei Maria da Penha trata das providências que o delegado de polícia deve adotar de imediato nas situações de violência doméstica, passando a prever no inciso VI-A que o delegado deve "verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento)". 109

A alteração na lei não permite que o delegado de polícia suspenda o porte ou posse de arma ou que a apreenda, imediatamente, em razão da prática de violência doméstica. A arma poderá ser apreendida pelo delegado, de imediato, somente se tiver





sido utilizada na prática do crime, como apontar a arma para ameaçar ou efetuar disparos de arma de fogo. 110

O Delegado deverá informar nos autos da prisão em flagrante ou do inquérito se o agressor possui arma de fogo ou autorização para ter e caso possua deverá constar nos autos e comunicar a ocorrência registrada à instituição responsável pela concessão do registro ou emissão do porte. A informação nos autos de que o agressor possui arma de fogo é relevante para que o juiz determine a sua apreensão. 111

Outro ponto alterado da lei passa a permitir que o juiz, após receber o pedido da vítima, possa determinar a apreensão imediata da arma de fogo sob a posse do agressor.

O art. 18 da Lei Maria da Penha prevê as providências a serem adotadas pelo juiz ao receber os autos que relatam a violência doméstica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e passa a prever no inciso IV que caberá ao juiz "determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor". 112

A medida é salutar. A juntada da informação aos autos serve para deixar mais evidenciada a situação de risco à mulher violentada, pois que a presença de uma arma de fogo em uma situação como essa obviamente incrementa o perigo de progressão criminosa, tão comum na violência doméstica e familiar contra a mulher. Isso poderá então servir de parâmetro para a concessão de medidas protetivas de urgência, dentre elas a suspensão ou restrição da posse e/ou porte por determinação Judicial, conforme consta do artigo 22, I e § 2º., da Lei 11.340/06.113

10 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o verdadeiro objetivo do Estado brasileiro em desarmar a população, é deixar o cidadão desprotegido do próprio Estado, caso esse decida agredir injustamente aquele. Muitos foram os exemplos na história em que o Estado desarmou seus cidadãos para em seguida impor suas políticas genocidas, impedindo que o cidadão se rebele com a arma de fogo, objeto este que é o meio mais eficaz para se proteger.

Isso só prova o quanto a restrição de armamento de defesa para a população civil afeta diretamente a vida do cidadão que é privado de se defender, sendo que ele

¹¹⁰ _____. **A lei 13.880/19 e a apreensão de arma de fogo do autor de violência**. Migalhas. 2019. Disponível em:https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,Ml312848,11049-A+lei+1388019+e+a+apreensao+de+arma+de+fogo+do+autor+de+violência. Acesso em 18 out 2019. 111 *Ibidem*

¹¹² Ibidem

¹¹³ CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Porte e posse de arma de fogo e violência doméstica contra mulher.** Artigo. Publicado em 14 de outubro de 2019. Disponível em: https://canalcienciascriminais.com.br/porte-e-posse-de-arma-de-fogo-e-violencia-domestica/. Acesso em 18 out 2019.



próprio acabou cedendo esse direito ao ente Estatal e quando não recebe a proteção devida, também se depara com legislações que ferem a liberdade e o direito a vida. 114

A norma legal deve ser interpretada em consonância com os direitos e garantias fundamentais afirmados pela Constituição, não observado isso, atenta escancaradamente contra a ordem jurídica criar uma proibição sem correspondência com um interesse geral e que, ao contrário, dificulta ou impede a plenitude de direitos fundamentais expressamente garantidos. ¹¹⁵

A Lei 10.826/03 trouxe a população sérios reflexos negativos no que diz respeito à segurança, a vida, a liberdade e a autodefesa do cidadão comum, ela prejudica a segurança pública, pois esta, não impede que as armas cheguem às mãos de pessoas determinadas a incorrer na prática de crimes, e por outro lado, dificulta ou até mesmo impede que vítimas em potencial, portem ou possuam armas para repelir possíveis agressões, pois afinal, o Estatuto do Desarmamento teve um efeito reverso ao esperado, ao menos para o Estado idealizador do movimento, e que por conseguinte, a Lei de Armas só desarmou o cidadão seguidor da lei.¹¹⁶

Liberar o porte de armas, por si só, fará do nosso País um lugar mais seguro.

O impulso governamental de desarmar o cidadão comum com o argumento de frear a violência e os homicídios apresentou-se totalmente ineficaz, só privou o indivíduo de exercer sua legítima defesa e em nenhum aspecto, trouxe maior segurança para o cidadão. Neste sentido, resulta que o maior efeito produzido pelo Estatuto do Desarmamento, foi uma infringência ao direito do cidadão, o direito a segurança, não só no sentido estrito da palavra, mas no seu sentido amplo, considerando que a aquisição de uma arma e a concessão do respectivo porte legal do armamento (resguardados todos os requisitos de aptidão e conformidades para habilitação) é um meio, um mecanismo para o exercício do direito de legítima defesa. ¹¹⁷

Uma mulher com preparo para portar uma arma em seu dia a dia é certamente sinônimo de mais segurança. Podemos considerá-la como mais um membro público em prol da ordem social.

¹¹⁴SILVA, Sílvio Henry da. **O estatuto do desarmamento e sua (re)discussão**. Monografia apresentada a Universidade Federal de Santa Maria. 2015. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11444/Monografia%20A%20rediscuss%c3%a3o%20do%20 Estatuto%20do%20Desarmamento.pdf?sequence=1%3E.Acesso em 18 out 2019.

¹¹⁵ DALLARI, Adilson Abreu. **Decreto das armas e o regulamento do direito à legítima defesa**.ConJur. 30 de maio de 2019. Disponível em:https://www.conjur.com.br/2019-mai-30/interesse-publico-regulamento-direito-legitima-defesa. Acesso em 18 out 2019.

¹¹⁶ VIEIRA, Anderson Pozzebon. **A ineficácia do estatuto do desarmamento na redução da criminalidade**. Monografia apresentada a CESUL. 2012. Disponível em: https://www.defesa.org/dwp/wp-content/uploads/2014/05/A-INEFIC%C3%81CIA-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO-NA-REDU%C3%87%C3%83O-DA-CRIMINALIDADE.pdf. Acesso em: 15 ago 2019

¹¹⁷_____. **Estatuto do desarmamento e seus reflexos**. 2017. Disponível em: http://www.faef.br/userfiles/files/15%20%20ESTATUTO%20DO%20DESARMAMENTO%20E%20SEUS% 20REFLEXOS.pdf. Acesso em 18 out 2019.



Como demonstrado ao decorrer desta monografia o direito à legítima defesa não pode continuar sendo violado, bem como o direito de portar uma arma de fogo, que é o meio mais eficaz para utilizar deste instituto.

Pudemos ver um avanço com o Projeto de Lei nº 17/2019, que permite a apreensão de arma de fogo de agressor em casos de violência doméstica, porém resta aguardar como serão os resultados na prática.

REFERÊNCIAS

Dossiê Feminicídio: Por que as taxas brasileiras são tão alarmantes. Disponível em:https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/qual-a-dimensao-do-problema-no-brasil/. Acesso em 18 out 2019.
Arma de fogo é a civilização . Artigo. Disponível em:https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2146. Acesso em 18 out 2019.
A lei 13.880/19 e a apreensão de arma de fogo do autor de violência. Migalhas. 2019. Disponível em:https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI312848,11049-A+lei+1388019+e+a+apreensao+de+arma+de+fogo+do+autor+de+violência. Acesso em 18 out 2019.
Para especialistas, ampliação do porte de armas de fogo pode aumentar riscos para mulheres. Publicado em 15 de outubro de 2019. Disponível em:https://www.camara.leg.br/noticias/599507-para-especialistas-ampliacao-do-portede-armas-de-fogo-pode-aumentar-riscos-para-mulheres/. Acesso em 18 out 2019.
Saiba mais sobre a história das armas de fogo . Artigo. Disponível em: http://noticias.terra.com.br/brasil/referendodesarmamento/interna/0,,Ol692818-El5475,00.html. Acesso em 20 set 2019
Arma de Fogo . Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma_de_fogo. Acesso em 28 set 2019.
O porte de armas no Brasil . Disponível em:https://redacaonline.com.br/temas-de-redacao/o-porte-de-armas-no-brasil/163108. Acesso em 16 out 2019.
Não optamos pelo desarmamento, mas ele vem sendo imposto. UOL. Publicado em 16 de outubro de 2015. Disponível em:https://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2015/10/16/nao-optamos-pelo-desarmamento-mas-ele-nos-vem-sendo-imposto.htm. Acesso em 16 out 2019.
A questão da criminalidade no Brasil . Artigo. Disponível em: https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/a-questao-da-criminalidade-no-brasil/63015. Acesso em 16 out 2019.



_____. Em cinco meses, Brasil registra 17.9 mil mortes violentas; queda de 22% em relação ao ano passado. Publicado em 13 de julho de 2019. G1. Disponível em:https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/07/13/em-cinco-meses-brasil-registra-179-mil-mortes-violentas-queda-e-de-22percent-em-relacao-ao-ano-passado.ghtml. Acesso em 16 out 2019.

ABRA. Ana Beatriz Berneculli Borges. A ineficácia do estatuto do desarmamento na redução da criminalidade. Artigo. Publicado em 09 de maio de 2019. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52868/a-ineficacia-do-estatuto-do-desarmamento-na-reducao-da-criminalidade. Acesso em 17 ago 2019.

AGRA, Rodolfo. **Uma mulher armada é uma mulher segura.** Artigo. Disponível em:https://rodolfoagra96.jusbrasil.com.br/artigos/395289209/uma-mulher-armada-e-uma-mulher-segura. Acesso em 20 set 2019.

AGRA, Rodolfo. Por que ter uma arma é a maior das liberdades?.Jusbrasil. Disponível em: https://rodolfoagra96.jusbrasil.com.br/artigos/485218252/por-que-ter-uma-arma-e-a-maior-das-liberdades Acesso em: 15 Out 2019.

AGRA, Rodolfo. **Principais elementos que fomentam a criminalidade no brasil**. JusBrasil. 2017. Disponível em: https://rodolfoagra96.jusbrasil.com.br/artigos/469667549/principais-elementos-quefomentam-a-criminalidade-no-brasil. Acesso em 17 out 2019.

ANDRADE, Vander Ferreira de. A constitucionalidade da lei de controle de armas de fogo e a redução da criminalidade. São Paulo: Revista Imes, 1999.

BELVEDERE, Rosane. **A falácia do Estatuto de desarmamento**. Jusbrasil.2017. Disponível em: https://rozany.jusbrasil.com.br/artigos/432323234/a-falacia-do-estatuto-dedesarmamento. Acesso em: 02 Setembro 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. volume 1: parte geral. 12. ed. atual. – São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL, **Código Penal**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 07 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 05 Set. 2019.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 05 Set. 2019.

BRASIL. 12° do Decreto Nº 9.847, de 25 de Junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.Disponível



em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm. Acesso em 17 out 2019.

BRASIL. **Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm. Acesso em 17 out 2019.

BRASIL, **Código Tribunal Nacional**. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 Out. 2019.

BARBOSA, Bene. **Texas ultrapassa 1 milhão de portes de armas; 270 mil são de mulheres.** Disponível em: http://www.cadaminuto. Com. Br/noticia/277217/2016/05/19/texas-ultrapassa-um-milhão-de-portes-de-armas-270-mil-são-mulheres> Acesso em 23 set 2019.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Legislação Penal Especial** 4. Jusbrasil. 7°ed. 2011. 98p. Disponível em: https://coolbreeze.jusbrasil.com.br/artigos/400198785/estatuto-dodesarmamento. Acesso em: 02 Setembro 2019.

CAPEZ, Fernando. **Estatuto do Desarmamento: comentários à Lei n. 10.826**, de 22-12-2003. São Paulo: Saraiva, 2006.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Porte e posse de arma de fogo e violência doméstica contra mulher.** Artigo. Publicado em 14 de outubro de 2019. Disponível em: https://canalcienciascriminais.com.br/porte-e-posse-de-arma-de-fogo-e-violenciadomestica/. Acesso em 18 out 2019.

CAMPOS, Lorraine Vilela. "Diferença entre posse e porte de armas"; Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/curiosidades/diferenca-entre-posse-porte-armas.htm. Acesso em 07 de outubro de 2019.

CASTRO, Sérgio Alberto. **Sobre a violência e as armas**. Artigo. Publicado em 17 de agosto de 2001. Disponível em: http://olavodecarvalho.org/sobre-a-violencia-e-as-armas/. Acesso em 15 ago 2019.

CONQUEST, Robert.**TheGreat Terror: A Reassessment**. Oxford University Press. 2007. Disponível em: https://www.amazon.com/Great-Terror-Reassessment-Robert-Conquest/dp/0195317009/ref=sr_1_1?ie=UTF8&qid=1535870110&sr=8-1&keywords=the+great+terror. Acesso em 15 out 2019.

CAVALCANTI, Themístoles Brandão. **Curso de Direito Administrativo**. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.



CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 16ª Edição Revista, ampliada e atualizada até 30.06.2006. Rio de Janeiro. Lúmen Júris, 2006.

CAETANO, Marcelo. **Princípios Fundamentais do Direito Administrativo**, 11 ed., 1977, Forense, Rio de Janeiro, p. 335

CRETELLA JÚNIOR, José. **Lições de Direito Administrativo**, 21 ed., 1972, José Bushatsky Editor, São Paulo, p. 227

CORRÊA, Andréa Costa. **O poder de polícia das Forças Armadas no exercício da segurança pública**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2771, 1 fev. 2011. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/18396. Acesso em: 14 out. 2019

CARVALHO, Antonio Marcos Ximenes. **A inaplicabilidade do Estatuto do Desarmamento e o controle da circulação e utilização de armas de fogo**. Disponível em: http://www.arcos.org.br/artigos/a-inaplicabilidade-do-estatuto-do-desarmamentoeo-controle-da-circulacaoeutilizacao-de-armas-de-fogo/. Acesso em 09 Set. 2019.

CAMPOS, Lorraine Vilela. **Diferença entre posse e porte de armas**. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/curiosidades/diferenca-entre-posse-porte-armas.htm. Acesso em 07.Out. 2019.

DALLARI, Adilson Abreu. **Decreto das armas e o regulamento do direito à legítima defesa**.ConJur. 30 de maio de 2019. Disponível em:https://www.conjur.com.br/2019-mai-30/interesse-publico-regulamento-direito-legitima-defesa. Acesso em 18 out 2019.

DRGO. **GunsandFreedom: Part 2 – HistoricalVignettesonCivilianDisarmament**. Publicado em 29 de novembro de 2016. Disponível em: https://drgo.us/guns-and-freedom-part-2-historical-vignettes-on-civilian-disarmament-excerpt/. Acesso em 15 out 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 2006, p. 105

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**, v. IV, II ed., 1963, Forense, Rio de Janeiro, verbete Segurança Pública, p. 1.417.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. Lei das Armas de Fogo. Juruá 10ª ed. São Paulo. 2017.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Aspectos da Teoria do Tipo.** Revista de Direito Penal. Vol. II/74. São Paulo: Saraiva, 1971, p.76

GIACONI, Luiz. **Breve história do desarmamento, parte 2: controle de armas no mundo comunista – A União Soviética**. Artigo. Publicado em 4 de abril de 2014. Disponível em: https://www.defesa.org/breve-historia-do-desarmamento-parte-2-controle-de-armas-no-mundo-comunista-a-uniao-sovietica/. Acesso em 13 out 2019.



GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal:** parte geral, volume 1. 20. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2018.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado.** 21. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

Referendo de 2005. **TSE**. Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitosereferendos/referendo-2005>. Acesso em: 03 Set. 2019.

MACEDO, Aline. **EM 2005, 63% DOS BRASILEIROS VOTAM EM REFERENDO A FAVOR DO COMÉRCIO DE ARMAS**. Globo. Disponível em: http://acervo.oglobo.globo.com/emdestaque/em-2005-63-dos-brasileiros-votam-em-referendo-favor-do-comercio-dearmas-17786376>. Acesso em: 01 Set. 2019.

MANDEIRO, Carlos. Com 62,5 mil homicídios, Brasil bate recorde de mortes violentas.

UOL.Maceio, 05 junho 2018. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/06/05/com-625-mil-homicidios-brasil-bate-recorde-de-mortes-violentas.htm. Acesso em: 01 Set. 2019.

MASSON, Cleber. **Código penal comentado**. 4 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

MONJARDIM, Rosane. **Da administração Pública e do Poder de Polícia.** Artigo. JusBrasil. 2015. Disponível em: https://rmonjardim.jusbrasil.com.br/artigos/189932643/da-administracao-publica-e-do-poder-de-policia. Acesso em 13 out 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2012.

MOURA, Luiz Henrique Martins. **Desarmamento: Soberania popular x Discricionariedade Administrativa.** JusBrasil. 2019. Disponível em: https://luiizmoura.jusbrasil.com.br/artigos/660468199/desarmamento-soberania-popular-x-discricionariedade-administrativa. Acesso em 16 out 2019.

MACHADO, Heitor. **A impunidade no Brasil é um convite ao crime.** Artigo. Publicado em 13 de dezembro de 2017. Disponível em:https://www.institutoliberal.org.br/blog/politica/a-impunidade-no-brasil-e-um-convite-ao-crime/. Acesso em 15 out 2019.

NASCIMENTO, Simon. **Procura por armas cresce entre as mulheres em BH**. Hoje em Dia. Publicado em 01 de agosto de 2019. Disponível em:https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/procura-por-armas-cresce-entre-as-mulheres-em-bh-1.732416. Acesso em 18 out 2019.



NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal - parte geral** .Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NIÑO, José. **A Brief History of Repressive Regimes and Their Gun Laws**. MISES WIRE. 2018. Disponível em https://mises.org/wire/brief-history-repressive-regimes-and-their-gun-laws-Acesso em 15 Out 2019

NIÑO, Jose. **South Africacalls for 300,000 gunownerstoturn over theirweapons**. Artigo . Publicado em 17 de julho de 2018. Disponível em: https://www.gunpowdermagazine.com/south-africa-calls-for-300-000-gun-owners-to-turn-over-their-weapons/. Acesso em 14 out 2019.

O BRASIL É O PAÍS QUE MAIS MATA POR ARMAS DE FOGO NO MUNDO. Disponível em: http://old.brasileiros.com.br/2016/08/o-brasil-e-o-pais-que-mais-matapor-arma-defogo-no-mundo/>. Acesso em: 02 Set. 2019.

PESSOA, Mário. **O Direito da Segurança Nacional,** Biblioteca do Exército e Revista dos Tribunais/Editores, 1971, São Paulo, p. 7 e ss.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Campinas: Vide Editorial, 2015.

SILVA, Flávia. **Direitos Fundamentais**. DireitoNet. Disponível em: http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais>. Acesso em 02Set. 2019.

SILVA, Alves Daniel. Regimes totalitários. Mundo Educação. Disponível em: https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/regimes-totalitarios.htm Acesso em: 15 Out 2019.

SILVA, De Plácito. Vocabulário Jurídico. 2 ed. Rio de Janeiro: LTr, 2000, p.77

SILVA, Rodrigo da. Você é mulher e não aguenta mais ter medo de sofrer violência sexual? Lute contra o desarmamento. Artigo. 2015. Disponível em: https://spotniks.com/voce-e-mulher-e-nao-aguenta-mais-ter-medo-de-sofrer-violencia-sexual-lute-contra-o-desarmamento/. Acesso em 19 out 2019.

SILVA, Sílvio Henry da. **O estatuto do desarmamento e sua (re)discussão**. Monografia apresentada a Universidade Federal de Santa Maria. 2015. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11444/Monografia%20A%20rediscuss%c3%a3o%20do%20Estatuto%20do%20Desarmamento.pdf?sequence=1%3E.Acesso em 18 out 2019.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de Fogo: São elas as culpadas**?. São Paulo: LTr, 2001, p.15

TORRES, Patricia. CASEY, Nicholas. **Armedcivilianbands in Venezuela propupunpopularpresident**. The New York Times: 22 de abril de 2017. Disponível



em:https://www.nytimes.com/2017/04/22/world/americas/armed-civilian-bands-invenezuela-prop-up-unpopular-president.html. Acesso em 13 out 2019

TACITO, C. **O Poder de Policia e Seus Limites**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v. 27, p. 1-11, 1952

VIEIRA, Anderson Pozzebon. A ineficácia do estatuto do desarmamento na redução da criminalidade. Monografia apresentada a CESUL. 2012. Disponível em: https://www.defesa.org/dwp/wp-content/uploads/2014/05/A-INEFIC%C3%81CIA-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO-NA-REDU%C3%87%C3%83O-DA-CRIMINALIDADE.pdf. Acesso em: 15 ago 2019.

VILELA, Pedro Rafael. **Projeto que prevê apreensão de arma de agressor é sancionado**. Agência Brasil. Publicado em 08 de outubro de 2019. Disponível em:http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-10/projeto-que-preveapreensao-de-arma-de-agressor-e-sancionado. Acesso em 18 out de 2019.

WYLES, Chan Adrian. GUN CONTROL LAWS IN THE USSR.THE SANGHA KOMMUNE. 2018. Disponível em: https://rozany.jusbrasil.com.br/artigos/432323234/a-falacia-do-estatuto-dedesarmamento. Acessoem: 15 Out 2019.

WIKINOTICIAS. NÃO vence SIM no referendo sobre comércio de armas no Brasil. Publicado em 24 de outubro de 2005. Disponível em:https://pt.wikinews.org/wiki/N%C3%83O_vence_o_SIM_no_referendo_sobre_com% C3%A9rcio_de_armas_no_Brasil. Acesso em 15 out 2019.